



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 1 de outubro de 2021

Ano VII - Edição nº 01358 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
25929E65E870191821210F57F827E420

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 92/2021.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 132 - SUPLEMENTAR POR ALTERAÇÃO DE QDD.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 131 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.
- REPUBLICAÇÃO DECRETO FINANCEIRO Nº 132 - SUPLEMENTAR POR ALTERAÇÃO DE QDD.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 459.2021.
- EXTRATO DE DISPENSA Nº 145.2021.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 145.2021.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 104/2021
- EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRONICO 104/2021
- AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS PE118/2021
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP106/2021
- ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÕES 16 E 17 2021
- DECRETO Nº 22855 - EXONERAÇÃO- EDVALDO COSTA SANTOS.
- DECRETO Nº 22856 - NOMEAÇÃO- INDIRA LUIZA GONÇALVES OLIVEIRA.
- DECRETO Nº 22857 - EXONERAÇÃO A PEDIDO- FABIANY PLACIDO SANTOS.
- DECRETO Nº 22858 - NOMEAÇÃO- REGIANE DOS ANJOS TARGINO.
- DECRETO Nº 22859 - EXONERAÇÃO- MARCIA SILVA LISBOA.
- DECRETO Nº 22860 - NOMEAÇÃO- JAQUELINE DOS SANTOS REIS.
- DECRETO Nº 22861 - EXONERAÇÃO- JOSE BARBOSA DOS SANTOS NETO.
- DECRETO Nº 22862 - NOMEAÇÃO- HILAISE SANTOS DO CARMO.
- DECRETO Nº 22863 - EXONERAÇÃO-FELIPE MEIRELES MIRANDA.
- DECRETO Nº 22864 - NOMEAÇÃO- EDNEI LUIZ FRANÇA CAJA.
- DECRETO Nº 22865 - DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..
- PORTARIA Nº 01/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - HOMOLOGA E PUBLICITA A SÍNTESE DOS CADASTROS COMPLEMENTARES DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS QUE ATUAM NA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.
- Homologação das inscrições do REDA 04/2021.
- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021 Contrato nº 10/2019.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 133 - EXTRAORDINARIO.
- RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE P.E. 101/2021.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N 153/2021 EM NOME DA EMPRESA RIBEIRO E SILVA LTDA
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N 148/2021 EM NOME DE PORTO SEGURO COMOANHIA DE SEGUROS GERAIS.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2021.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2021

Processo Administrativo: 320/2021

Pregão Eletrônico SRP: 092/2021

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01310/2021.

Jornal A Tarde, edição de 22/07/2021 Diário Oficial da União, edição de 22/07/2021.

Data abertura: 25 de Agosto de 2021- 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECAPEAMENTO ASFALTICO PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratadas:

CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.366.615/0001-48**, situada com endereço comercial na Rua Da Alfazema, nº 761, Caminho das Arvores, Salvador-BA, CEP 41.820-710. Foi negociado para o **lote 01** o menor valor de **R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)**.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 24 de Setembro de 2021.

Diego Amaral de Macedo
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2021

Processo Administrativo: 320/2021

Pregão Eletrônico SRP: 092/2021

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01310/2021.

Jornal A Tarde, edição de 22/07/2021 Diário Oficial da União, edição de 22/07/202.

Data abertura: 25 de Agosto de 2021- 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECAPEAMENTO ASFALTICO PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratadas:

CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.366.615/0001-48**, situada com endereço comercial na Rua Da Alfazema, nº 761, Caminho das Arvores, Salvador-BA, CEP 41.820-710. Foi negociado para o **lote 01** o menor valor de **R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 30 de Setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ****ENTIDADE GESTORA: GERAL****DECRETO - ALTERACAO-QDD****DECRETO Nº 132 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei 2136/2020 de 23 de Outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA**Artigo 1º**

Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, conforme detalhamento abaixo:

0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2158 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO			
3.3.90.36.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	5.000,00
3.3.90.33.00-00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	500,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00	0,00
Total por Ação:		5.500,00	5.500,00
Total por Unidade Orçamentária:		5.500,00	5.500,00

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2162 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.35.00-00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	6.000,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	0,00
3.1.90.94.00-00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00	0,00
3.1.90.11.00-00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	3.000,00
Total por Ação:		9.000,00	9.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		9.000,00	9.000,00

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2153 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE PLANEJAMENTO E FINA			
3.3.90.34.00-00	OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0,00	1.600,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00	0,00
Total por Ação:		1.600,00	1.600,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.600,00	1.600,00

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2196 - GESTÃO DAS AÇÕES SERV ADM DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCI			

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	0,00
3.3.90.37.00-00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	3.000,00
Total por Ação:		3.000,00	3.000,00
2208 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR			
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00
3.3.90.14.00-00	Diárias – Civil	0,00	1.000,00
Total por Ação:		1.000,00	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		4.000,00	4.000,00
1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2012 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
3.3.90.92.00-00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	8.000,00
3.3.90.32.00-00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.800,00	0,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	9.800,00
Total por Ação:		17.800,00	17.800,00
2194 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.3.90.33.00-29	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	2.000,00
3.3.90.30.00-29	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00
3.1.90.94.00-29	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	11.000,00
3.1.90.04.00-29	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.000,00	0,00
Total por Ação:		13.000,00	13.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		30.800,00	30.800,00
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1045 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES			
3.3.90.39.00-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	0,00
3.3.90.30.00-01	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
Total por Ação:		10.000,00	10.000,00
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
3.1.90.11.00-18	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	1.200.000,00
3.1.90.04.00-18	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.200.000,00	0,00
Total por Ação:		1.200.000,00	1.200.000,00
2200 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.30.00-01	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	0,00
3.3.90.14.00-01	Diárias – Civil	0,00	12.000,00
3.1.90.94.00-18	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.000,00	0,00
3.1.90.11.00-18	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	13.000,00
Total por Ação:		25.000,00	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.235.000,00	1.235.000,00
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2029 - SERVIÇO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.36.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00	0,00
3.3.90.35.00-00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	500,00
3.3.90.34.00-00	OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0,00	8.000,00
Total por Ação:		8.500,00	8.500,00
Total por Unidade Orçamentária:		8.500,00	8.500,00
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.00-02	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	0,00
3.3.90.14.00-02	Diárias – Civil	0,00	100,00
Total por Ação:		100,00	100,00
Total por Unidade Orçamentária:		100,00	100,00
1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
3.3.90.92.00-02	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	500,00
3.3.90.92.00-14	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	500,00
3.3.90.49.00-02	AUXÍLIO-TRANSPORTE	500,00	0,00
3.3.90.49.00-14	AUXÍLIO-TRANSPORTE	500,00	0,00
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	7.000,00
3.1.90.04.00-14	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00	0,00
Total por Ação:		8.000,00	8.000,00
2105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS			
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	0,00
3.1.90.04.00-14	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	6.000,00
Total por Ação:		6.000,00	6.000,00
2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS			
3.1.90.94.00-14	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	4.000,00
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00	0,00
Total por Ação:		4.000,00	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		18.000,00	18.000,00
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	2.000,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00
Total por Ação:		2.000,00	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		2.000,00	2.000,00
1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2094 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
3.1.90.94.00-00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	0,00
3.1.90.04.00-00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	5.000,00
Total por Ação:		5.000,00	5.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO

ENTIDADE GESTORA: GERAL

DECRETO 131 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de 8.908.340,00 (oito milhões novecentos e oito mil trezentos e quarenta reais) , para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2141/2020 de 31 de Dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentário totalizando R\$ 8.908.340,00 (oito milhões novecentos e oito mil trezentos e quarenta reais) a saber:

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES**0401 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****2028 - OPERAÇÃO ESPECIAL - SENTENÇAS JUDICIAIS**

3.3.90.91.00-00	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00
Total por Ação:		20.000,00
Total por Unidade:		20.000,00

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**2162 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.90.11.00-00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	183.000,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
Total por Ação:		184.500,00
Total por Unidade:		184.500,00

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**2153 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE PLANEJAMENTO E FINA**

3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Total por Ação:		1.000,00

2165 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

4.6.90.71.00-00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	203.000,00
Total por Ação:		203.000,00

2166 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

3.3.90.47.00-00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	275.000,00
Total por Ação:		275.000,00
Total por Unidade:		479.000,00

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E M. AMBIENTE**2143 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE**

3.1.90.11.00-00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
Total por Ação:		22.000,00

Página 1 de 13

Prefeitura Municipal de Jequié

		Total por Unidade:	22.000,00
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
2196 - GESTÃO DAS AÇÕES SERV ADM DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCI			
3.1.90.11.00-00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000,00
		Total por Ação:	300.000,00
		Total por Unidade:	300.000,00
1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2012 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
3.3.90.32.00-00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		25.000,00
		Total por Ação:	25.000,00
2013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE			
3.3.90.30.00-29	MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00
		Total por Ação:	6.000,00
2189 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE TRABALHO E RENDA			
4.4.90.52.00-00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
		Total por Ação:	10.000,00
2194 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.1.90.04.00-29	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		40.000,00
		Total por Ação:	40.000,00
2998 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO COVID 19 - SOCIAL			
3.3.90.30.00-29	MATERIAL DE CONSUMO		8.500,00
		Total por Ação:	8.500,00
		Total por Unidade:	89.500,00
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
3.3.90.30.00-19	MATERIAL DE CONSUMO		81.000,00
		Total por Ação:	81.000,00
2097 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR			
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO		27.000,00
		Total por Ação:	27.000,00
2200 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.11.00-18	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000,00
3.3.90.30.00-19	MATERIAL DE CONSUMO		12.000,00
4.4.90.52.00-19	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.000,00
		Total por Ação:	230.000,00
2240 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE			
3.1.90.11.00-18	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000,00
3.3.90.30.00-19	MATERIAL DE CONSUMO		26.570,00
		Total por Ação:	326.570,00
		Total por Unidade:	664.570,00
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		502.000,00
3.1.90.13.00-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		138.000,00
3.3.90.30.00-02	MATERIAL DE CONSUMO		1.400,00
		Total por Ação:	641.400,00
		Total por Unidade:	641.400,00

Prefeitura Municipal de Jequié

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL		
3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	119.000,00
3.1.90.13.00-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	56.000,00
3.1.90.13.00-14	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
Total por Ação:		187.000,00
2104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.1.90.04.00-14	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	64.000,00
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
3.1.90.13.00-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.000,00
3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
Total por Ação:		177.000,00
2105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS		
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	106.000,00
Total por Ação:		106.000,00
2108 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
3.1.90.13.00-14	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
Total por Ação:		25.000,00
2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
3.1.90.04.00-02	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	36.000,00
3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.000,00
3.1.90.13.00-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	77.000,00
3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	49.000,00
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.870,00
Total por Ação:		501.870,00
2111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS		
3.1.90.04.00-14	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	125.000,00
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	305.000,00
3.1.90.13.00-14	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Total por Ação:		440.000,00
2113 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO		
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	81.000,00
3.1.90.13.00-14	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	100.100,00
3.3.90.39.00-02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
Total por Ação:		244.100,00
2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL (CAPS)		
3.1.90.13.00-14	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
Total por Ação:		7.000,00
2117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	442.000,00
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	409.000,00
3.1.90.13.00-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	135.000,00
3.1.90.13.00-14	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	113.000,00
Total por Ação:		1.099.000,00
2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	253.000,00
3.1.90.13.00-14	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	128.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	196.200,00
Total por Ação:		577.200,00
2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF		
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00
3.1.90.13.00-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	76.000,00
Total por Ação:		256.000,00
Total por Unidade:		3.620.170,00
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1017 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS		
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	243.000,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	167.000,00
Total por Ação:		410.000,00
2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
3.1.90.11.00-00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	403.000,00
3.1.90.94.00-00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.500,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	214.000,00
4.4.90.52.00-00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
Total por Ação:		636.500,00
Total por Unidade:		1.046.500,00
1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
2094 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.1.90.11.00-00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	193.700,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00
Total por Ação:		525.700,00
2202 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ATERRO SANITÁRIO E LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.315.000,00
Total por Ação:		1.315.000,00
Total por Unidade:		1.840.700,00
Total:		8.908.340,00

Artigo 2º

Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES ANULADAS

0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
1153 - CONSTRUÇÃO DA BASE PRÓPRIA DA GUARDA MUNICIPAL COM CENTRO DE F		
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
4.4.90.51.00-00	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
Total por Ação:		70.000,00
2158 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO		
3.1.90.94.00-00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
3.3.90.36.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
Total por Ação:		50.000,00
2246 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL		
3.1.90.94.00-00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	60.500,00

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
3.3.90.36.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.000,00
Total por Ação:		129.500,00
Total por Unidade:		249.500,00

0301 - SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

2147 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INST. E COMUNICAÇÃO

3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
3.3.90.35.00-00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
3.3.90.92.00-00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
3.3.90.93.00-00	Indenizações e Restituições	10.000,00
4.4.90.52.00-00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total por Ação:		150.000,00
Total por Unidade:		150.000,00

0401 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2027 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MU

3.3.90.34.00-00	OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	40.000,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
Total por Ação:		78.000,00
Total por Unidade:		78.000,00

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

2168 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MU

3.1.90.11.00-00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
3.3.90.14.00-00	Diárias - Civil	50.000,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
3.3.90.34.00-00	OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	20.000,00
3.3.90.35.00-00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	115.000,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
4.4.90.52.00-00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Total por Ação:		311.000,00
Total por Unidade:		311.000,00

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2162 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.94.00-00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500,00
3.3.90.35.00-00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	35.000,00
Total por Ação:		36.500,00
Total por Unidade:		36.500,00

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2153 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE PLANEJAMENTO E FINA

3.1.90.11.00-00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.1.90.92.00-00	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00
3.1.90.94.00-00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
3.3.90.35.00-00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	28.000,00
Total por Ação:		103.000,00

2165 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

3.2.90.21.00-00	Juros sobre a Dívida por Contrato	48.000,00
3.2.90.22.00-00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	10.000,00
4.6.90.71.00-00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	18.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié

		Total por Ação:	76.000,00
2166 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			
3.3.90.47.00-00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		20.000,00
		Total por Ação:	20.000,00
		Total por Unidade:	199.000,00
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E M. AMBIENTE			
2143 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE			
3.3.90.14.00-00	Diárias – Civil		10.000,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
3.3.90.33.00-00	Passagens e Despesas com Locomoção		10.000,00
3.3.90.34.00-00	OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		10.000,00
3.3.90.35.00-00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10.000,00
3.3.90.36.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
3.3.90.92.00-00	Despesas de Exercícios Anteriores		10.000,00
3.3.90.93.00-00	Indenizações e Restituições		10.000,00
4.4.90.51.00-00	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00
4.4.90.52.00-00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
4.4.90.92.00-00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000,00
		Total por Ação:	120.000,00
2145 - INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR			
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		29.000,00
		Total por Ação:	29.000,00
2199 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC.DE AGRICULTURA E IRRIGA			
3.1.90.11.00-00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		175.000,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO		67.000,00
3.3.90.34.00-00	OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		250.000,00
3.3.90.36.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		70.000,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		160.000,00
		Total por Ação:	722.000,00
		Total por Unidade:	871.000,00
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
2026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
3.1.90.11.00-00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		160.000,00
3.1.90.94.00-00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		20.000,00
3.3.50.43.00-00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		100.000,00
		Total por Ação:	280.000,00
		Total por Unidade:	280.000,00
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
2180 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR			
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		145.000,00
		Total por Ação:	145.000,00
		Total por Unidade:	145.000,00
1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE			
3.1.90.04.00-00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		300.000,00
3.1.91.13.00-00	Obrigações Patronais		25.000,00
		Total por Ação:	325.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié

2187 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS

3.3.90.30.00-29	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
Total por Ação:		6.000,00

2193 - GESTÃO DAS AÇÕES BLOCO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGB

3.1.90.13.00-00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Total por Ação:		10.000,00

2194 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.91.13.00-29	Obrigações Patronais	40.000,00
Total por Ação:		40.000,00

2998 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO COVID 19 - SOCIAL

3.1.90.11.00-29	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.500,00
Total por Ação:		8.500,00

Total por Unidade: 389.500,00
1004 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
2190 - MELHORIA HABITACIONAL

3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
3.3.90.32.00-00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	29.000,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.300,00
4.4.90.51.00-00	OBRA E INSTALAÇÕES	50.000,00

Total por Ação: 144.300,00
Total por Unidade: 144.300,00
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.1.90.11.00-18	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
3.1.90.13.00-18	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00
3.1.91.13.00-19	Obrigações Patronais	81.000,00

Total por Ação: 581.000,00
2097 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	98.000,00
-----------------	---------------------	-----------

Total por Ação: 98.000,00
2200 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.13.00-19	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
3.3.90.93.00-19	Indenizações e Restituições	18.000,00

Total por Ação: 30.000,00
2240 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.1.91.13.00-19	Obrigações Patronais	26.570,00
-----------------	----------------------	-----------

Total por Ação: 26.570,00
Total por Unidade: 735.570,00
1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2090 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.50.43.00-00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
3.3.90.36.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
3.3.90.92.00-00	Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00
3.3.90.93.00-00	Indenizações e Restituições	20.000,00
4.4.90.52.00-00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00

Total por Ação: 213.000,00

Página 7 de 13

Prefeitura Municipal de Jequié

2093 - REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES E OUTRAS

3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
3.3.90.36.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.000,00

Total por Ação: 125.000,00

Total por Unidade: 338.000,00

1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1014 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO

3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
4.4.90.51.00-00	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00

Total por Ação: 80.000,00

1015 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL

4.4.90.52.00-00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
-----------------	------------------------------------	-----------

Total por Ação: 40.000,00

1145 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
4.4.90.52.00-00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00

Total por Ação: 60.000,00

1146 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE

3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
4.4.90.51.00-00	OBRAS E INSTALAÇÕES	59.000,00

Total por Ação: 79.000,00

2029 - SERVIÇO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.34.00-00	OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	49.000,00
-----------------	--	-----------

Total por Ação: 49.000,00

2031 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS

3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
-----------------	---------------------	-----------

Total por Ação: 32.000,00

2044 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS

3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
4.4.90.52.00-00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00

Total por Ação: 132.000,00

Total por Unidade: 472.000,00

1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1006 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E APARELHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.51.00-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
4.4.90.52.00-02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
4.4.90.61.00-02	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.000,00

Total por Ação: 16.000,00

2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.94.00-02	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
3.3.90.14.00-02	Diárias – Civil	5.000,00
3.3.90.35.00-02	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.000,00
3.3.90.39.00-02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104.000,00
4.4.90.52.00-02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00

Total por Ação: 135.000,00

2101 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.30.00-02	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
4.4.90.52.00-02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
Total por Ação:		8.000,00
Total por Unidade:		159.000,00

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1004 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA E APARELHAMENTO DO CAPS

4.4.90.51.00-14	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
Total por Ação:		5.000,00

1005 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA E APARELHAMENTO DA ACADEMIA DE SAÚDE

4.4.90.51.00-14	OBRAS E INSTALAÇÕES	26.000,00
4.4.90.52.00-14	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
Total por Ação:		34.000,00

1007 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA E APARELHAMENTO DE UBS E USF

3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
4.4.90.51.00-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
4.4.90.51.00-14	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
Total por Ação:		55.000,00

1016 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CAE

4.4.90.51.00-14	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
4.4.90.52.00-14	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total por Ação:		10.000,00

2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

3.1.90.04.00-14	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303.000,00
3.1.90.94.00-14	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
3.3.90.14.00-14	Diárias - Civil	5.000,00
3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3.3.90.39.00-02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.200,00
3.3.90.92.00-14	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
4.4.90.52.00-14	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total por Ação:		395.200,00

2104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
3.1.90.13.00-14	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	86.000,00
3.3.90.39.00-02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
4.4.90.51.00-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.400,00
Total por Ação:		265.400,00

2105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS

3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00
3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
3.3.90.32.00-02	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.000,00
3.3.90.36.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
3.3.90.92.00-14	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
4.4.90.52.00-14	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total por Ação:		159.000,00

2108 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
-----------------	---	-----------

Prefeitura Municipal de Jequié

3.1.90.94.00-02	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
3.1.90.94.00-14	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
3.3.90.14.00-02	Diárias – Civil	5.000,00
3.3.90.14.00-14	Diárias – Civil	5.000,00
3.3.90.30.00-02	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
3.3.90.32.00-02	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
3.3.90.39.00-02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
3.3.90.92.00-02	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.92.00-14	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
4.4.90.52.00-14	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

Total por Ação: 101.000,00

2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	538.000,00
3.1.90.13.00-14	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.000,00
4.4.90.92.00-02	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00

Total por Ação: 585.000,00

2110 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000,00
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	109.000,00
3.3.90.14.00-14	Diárias – Civil	2.670,00
3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
3.3.90.40.00-14	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
3.3.90.92.00-14	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
4.4.90.52.00-14	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

Total por Ação: 332.670,00

2111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS

3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	595.000,00
3.1.90.13.00-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
3.3.90.14.00-14	Diárias – Civil	5.000,00
3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.37.00-14	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	5.000,00
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
4.4.90.52.00-14	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
3.1.90.92.00-14	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00

Total por Ação: 664.000,00

2113 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
3.3.90.14.00-14	Diárias – Civil	1.000,00
3.3.90.36.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.500,00

Total por Ação: 160.500,00

2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL (CAPS)

3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.1.90.13.00-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3.1.90.94.00-02	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
3.3.90.14.00-02	Diárias – Civil	5.000,00
3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3.3.90.32.00-02	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.36.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3.3.90.37.00-14	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	5.000,00
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	109.600,00
4.4.90.51.00-14	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
4.4.90.52.00-02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

Total por Ação: 290.600,00

2117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.04.00-14	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
3.1.90.94.00-14	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.36.00-02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00

Total por Ação: 37.000,00

2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

3.3.90.36.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

Total por Ação: 15.000,00

2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00
3.1.90.13.00-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.000,00
3.1.90.94.00-14	Indenizações e Restituições Trabalhistas	16.000,00

Total por Ação: 185.000,00

2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF

3.1.90.04.00-14	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	172.000,00
3.1.90.94.00-02	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
3.1.90.94.00-14	Indenizações e Restituições Trabalhistas	49.000,00
3.3.90.14.00-14	Diárias – Civil	5.000,00
3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	76.200,00
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	314.000,00
3.3.90.92.00-14	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
4.4.90.52.00-14	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Total por Ação: 701.200,00

2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3.3.90.35.00-14	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

Total por Ação: 45.000,00

2211 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00

Total por Ação: 25.000,00

2212 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS ESPECIAIS

3.3.90.91.00-02	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
3.3.90.91.00-14	SENTENÇAS JUDICIAIS	27.000,00

Total por Ação: 37.000,00

Total por Unidade: 4.102.570,00

1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1147 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
-----------------	---------------------	-----------

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.36.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
4.4.90.61.00-00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000,00
Total por Ação:		70.000,00
1164 - IMPLANTAR CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NOS PRÉDIOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS		
4.4.90.52.00-00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Total por Ação:		20.000,00
2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
Total por Ação:		7.500,00
Total por Unidade:		97.500,00
1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
2138 - MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO		
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.900,00
Total por Ação:		27.900,00
2141 - MELHORIA E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.90.51.00-00	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.000,00
4.4.90.52.00-00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00
Total por Ação:		49.000,00
2202 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ATERRO SANITÁRIO E LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
3.3.90.93.00-00	Indenizações e Restituições	10.000,00
Total por Ação:		60.000,00
2204 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
3.3.90.93.00-00	Indenizações e Restituições	1.000,00
4.4.90.52.00-00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
Total por Ação:		13.000,00
Total por Unidade:		149.900,00
Total:		8.908.340,00

Prefeitura Municipal de Jequié

Artigo 3º

Fica Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 21 de Setembro de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE****ENTIDADE GESTORA: GERAL****DECRETO - ALTERACAO-QDD****DECRETO Nº 132 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei 2136/2020 de 23 de Outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA**Artigo 1º**

Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, conforme detalhamento abaixo:

0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2158 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO			
3.3.90.36.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	5.000,00
3.3.90.33.00-00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	500,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00	0,00
Total por Ação:		5.500,00	5.500,00
Total por Unidade Orçamentária:		5.500,00	5.500,00

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2162 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.35.00-00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	6.000,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	0,00
3.1.90.94.00-00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00	0,00
3.1.90.11.00-00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	3.000,00
Total por Ação:		9.000,00	9.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		9.000,00	9.000,00

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2153 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE PLANEJAMENTO E FINA			
3.3.90.34.00-00	OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0,00	1.600,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00	0,00
Total por Ação:		1.600,00	1.600,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.600,00	1.600,00

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2196 - GESTÃO DAS AÇÕES SERV ADM DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCI			

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	0,00
3.3.90.37.00-00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	3.000,00
Total por Ação:		3.000,00	3.000,00
2208 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR			
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00
3.3.90.14.00-00	Diárias – Civil	0,00	1.000,00
Total por Ação:		1.000,00	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		4.000,00	4.000,00
1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2012 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
3.3.90.92.00-00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	8.000,00
3.3.90.32.00-00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.800,00	0,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	9.800,00
Total por Ação:		17.800,00	17.800,00
2194 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.3.90.33.00-29	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	2.000,00
3.3.90.30.00-29	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00
3.1.90.94.00-29	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	11.000,00
3.1.90.04.00-29	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.000,00	0,00
Total por Ação:		13.000,00	13.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		30.800,00	30.800,00
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1045 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES			
3.3.90.39.00-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	0,00
3.3.90.30.00-01	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
Total por Ação:		10.000,00	10.000,00
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
3.1.90.11.00-18	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	1.200.000,00
3.1.90.04.00-18	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.200.000,00	0,00
Total por Ação:		1.200.000,00	1.200.000,00
2200 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.30.00-01	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	0,00
3.3.90.14.00-01	Diárias – Civil	0,00	12.000,00
3.1.90.94.00-18	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.000,00	0,00
3.1.90.11.00-18	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	13.000,00
Total por Ação:		25.000,00	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.235.000,00	1.235.000,00
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2029 - SERVIÇO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jequié

3.3.90.36.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00	0,00
3.3.90.35.00-00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	500,00
3.3.90.34.00-00	OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0,00	8.000,00
Total por Ação:		8.500,00	8.500,00
Total por Unidade Orçamentária:		8.500,00	8.500,00
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.00-02	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	0,00
3.3.90.14.00-02	Diárias – Civil	0,00	100,00
Total por Ação:		100,00	100,00
Total por Unidade Orçamentária:		100,00	100,00
1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
3.3.90.92.00-02	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	500,00
3.3.90.92.00-14	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	500,00
3.3.90.49.00-02	AUXÍLIO-TRANSPORTE	500,00	0,00
3.3.90.49.00-14	AUXÍLIO-TRANSPORTE	500,00	0,00
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	7.000,00
3.1.90.04.00-14	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00	0,00
Total por Ação:		8.000,00	8.000,00
2105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS			
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	0,00
3.1.90.04.00-14	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	6.000,00
Total por Ação:		6.000,00	6.000,00
2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS			
3.1.90.94.00-14	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	4.000,00
3.1.90.11.00-14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00	0,00
Total por Ação:		4.000,00	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		18.000,00	18.000,00
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
3.3.90.39.00-00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	2.000,00
3.3.90.30.00-00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00
Total por Ação:		2.000,00	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		2.000,00	2.000,00
1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2094 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
3.1.90.94.00-00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	0,00
3.1.90.04.00-00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	5.000,00
Total por Ação:		5.000,00	5.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié

Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00	5.000,00
Total Geral:	1.319.500,00	1.319.500,00

Artigo 2º

"Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 21 de Setembro de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

Página null de 4

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

/

EXTRATO DE CONTRATO Nº 459/2021

Processo: nº 460/2021
Dispensa: nº: 145/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ARCO TRANSPORTES EIRELI, com endereço na Rua O, Loteamento JD Guanabara, nº 345, Felicia, CEP 45.055-315, Vitória da Conquista / BA.

Objeto: Contratação de empresa transportadora de mercadorias para entrega de livros doados pelo escritor jequieense Laé de Souza.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

/

EXTRATO DE DISPENSA Nº 145/2021

Processo: nº 460/2021
Contrato: nº: 459/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ARCO TRANSPORTES EIRELI, com endereço na Rua O, Loteamento JD Guanabara, nº 345, Felicia, CEP 45.055-315, Vitória da Conquista / BA.

Objeto: Contratação de empresa transportadora de mercadorias para entrega de livros doados pelo escritor jequieense Laé de Souza.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa transportadora de mercadorias para entrega de livros doados pelo escritor Jequieense Laé de Souza. Ratifico com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 145/2021. Jequié, 20 de setembro de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9C650AE0EA51BD85EF2C7BEE13C3852E

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 104/2021

Processo Administrativo: 350/2021
Pregão Eletrônico: 104/2021
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01328/2021.
Jornal Correio da Bahia, edição de 17/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 17/08/2021.

Data abertura: 27 de Agosto de 2021- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO EM 05 (CINCO) NOVAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ- BA.

Contratada:

AMAC MANUTENÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.370.547/0001-68**, situada com endereço comercial na Rua Joao Hipólito de Azevedo,18, Centro, Conceição do Jacuipe- BA, CEP 44.245-000. Foi negociado o menor valor global de R\$ **295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil)**.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 03 de Setembro de 2021.

Danilo da Silva Nascimento
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021

Processo Administrativo: 350/2021

Pregão Eletrônico: 104/2021

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01328/2021.

Jornal Correio da Bahia, edição de 17/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 17/08/2021.

Data abertura: 27 de Agosto de 2021- 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO EM 05 (CINCO) NOVAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ- BA.

Contratada:

AMAC MANUTENÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.370.547/0001-68**, situada com endereço comercial na Rua Joao Hipolito de Azevedo,18, Centro, Conceição do Jacuípe- BA, CEP 44.245-000. Foi negociado o menor valor global de R\$ **295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 27 de Setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 473/2021

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do contrato administrativo, com dezenove cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica:

AMAC MANUTENÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.370.547/0001-68.

Valor Global de **R\$ 295.000,00** (duzentos e noventa e cinco mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO EM 05 (CINCO) NOVAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ- BA.

Data do Contrato: **30/09/2021**.

Vigência: **12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA**.

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	95 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATÓRIOS	295.000,00

Origem do Contrato: Processo Administrativo nº **350/2021** – Pregão Eletrônico nº **104/2021**.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P.E 118/2021 ID: 897225

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

COMUNICAMOS que houve alteração na data de acolhimento de propostas do pregão eletrônico descrito abaixo:

P.E 118/2021 ID: **897225** – objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI'S) E DE UNIFORMES PARA SEREM UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, BEM COMO NAS ÁREAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NAS PODAS DAS ÁRVORES, NOS CEMITÉRIOS, NA LIMPEZA DO CEAVIG (CENTRO DE ABASTECIMENTO VICENTE GRILO), PARQUES E JARDINS E NAS LIMPEZAS DOS CANAIS FLUVIAIS DESTE MUNICÍPIO..

DATA DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS :

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: às **8h00min horas do dia 30/09/2021 às 08h00minhoras do dia 06/10/2021.**

ABERTURA DE PROPOSTAS: **08h00minhoras do dia 06/10/2021**

Início da sessão pública: às **10h30min horas do dia 06/10/2021** (Horário de Brasília) - Menor Preço por item

Jequié/BA, 01 de outubro de 2021

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 106/2021

Processo Administrativo: 353/2021
Pregão Eletrônico SRP: 106/2021
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01328/2021.
Jornal Correio da Bahia, edição de 17/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 17/08/2021.

Data abertura: 31 de Agosto de 2021- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS (SECOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PROTEÍNAS, PÃES, LEITE, IOGURTE E POLPAS DE FRUTAS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E UNIDADES DE ATENDIMENTO DESTA SECRETARIA (CRAS, CREAS, ABRIGOS INFANTIL MALVINA COSTA, ABRIGO WALDECK SANTOS SILVA, CENTRO POP, CASSA DE PASSAGEM E BOLSA FAMÍLIA) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Contratadas:

J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.132.927/0001-56**, situada com endereço comercial na Rua Doutor Antonio Astolfo, nº 18, Pompílio Sampaio, Jequié, BA - CEP: 45.206-087. Foi negociado para o **lote 01** o menor valor de **R\$268.500,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais)**; para o **lote 02** o menor valor de **R\$112.950,00 (cento e doze mil novecentos e cinquenta reais)**; para o **lote 09** o menor valor de **R\$142.150,00 (cento e quarenta e dois mil cento e cinquenta reais)**; para o **lote 10** o menor valor de **R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**; e para o **lote 12** o menor valor de **R\$ 812.795,00 (oitocentos e doze mil setecentos e noventa e cinco reais)**.

COMERCIAL MF XAVIER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.388.691/0001-94**, situada com endereço comercial na Rua Jerico, nº 92, São Judas Tadeu, Jequié- BA - CEP: 45.204-233. Foi negociado para o **lote 03** o menor valor de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**, e para o **lote 07** o menor valor de **R\$154.900,00 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos reais)**.

M & C BUSINESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.533.281/0001-40**, situada com endereço comercial na Av. Lomanto Junior, nº 259, Centro, Jitauna, BA - CEP: 45.225-000. Foi negociado para o **lote 04** o menor valor de **R\$ 406.400,00 (quatrocentos e seis mil e quatrocentos reais)**; para o **lote 15** o menor valor de **R\$ 496.400,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais)**; e para o **lote 18** o menor valor de **R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais)**.

R.D. SERVIÇOS TRANSPORTES LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.402.832/0001-46**, situada com endereço comercial na Rua Sílvia Eirado Silva, nº 240, Palmeira, Jaguaquara, BA - CEP: 45.345-000. Foi negociado para o **lote 06** o menor valor de **R\$ 264.866,50 (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**; para o **lote 11** o menor valor de **R\$ 744.998,00 (setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)**; para o **lote 13** o menor valor de **R\$ 279.900,00 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais)**; para o **lote 16** o menor valor de **R\$ 61.830,00 (sessenta e um mil oitocentos e trinta reais)**; e para o **lote 17** o menor valor de **R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)**.

ALENICE NASCIMENTO SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.210.244/0001-00**, situada com endereço comercial na Pç. Violeta Montal, nº 91, Centro, Lafaiete Coutinho, BA - CEP: 45.215-000. Foi negociado para o **lote 08** o menor valor de **R\$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais)**.

VALDEMIR XAVIER DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **33.972.062/0001-14**, situada com endereço comercial na Rua Evaldo M. de Oliveira, nº 91, Palmeira, Jaguaquara, BA - CEP: 45.345-000. Foi negociado para o **lote 05** o menor valor de **R\$109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais)**; e para o **lote 14** o menor valor de **R\$ 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais)**.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 14 de Setembro de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 106/2021

Processo Administrativo: 353/2021
Pregão Eletrônico SRP: 106/2021
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01328/2021.
Jornal Correio da Bahia, edição de 17/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 17/08/2021.

Data abertura: 31 de Agosto de 2021- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS (SECOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PROTEÍNAS, PÃES, LEITE, IOGURTE E POLPAS DE FRUTAS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E UNIDADES DE ATENDIMENTO DESTA SECRETARIA (CRAS, CREAS, ABRIGOS INFANTIL MALVINA COSTA, ABRIGO WALDECK SANTOS SILVA, CENTRO POP, CASSA DE PASSAGEM E BOLSA FAMÍLIA) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Contratadas:

J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.132.927/0001-56**, situada com endereço comercial na Rua Doutor Antonio Astolfo, nº 18, Pompílio Sampaio, Jequié, BA - CEP: 45.206-087. Foi negociado para o **lote 01** o menor valor de **R\$268.500,00** (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais); para o **lote 02** o menor valor de **R\$112.950,00** (cento e doze mil novecentos e cinquenta reais); para o **lote 09** o menor valor de **R\$142.150,00** (cento e quarenta e dois mil cento e cinquenta reais); para o **lote 10** o menor valor de **R\$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais); e para o **lote 12** o menor valor de **R\$ 812.795,00** (oitocentos e doze mil setecentos e noventa e cinco reais).

COMERCIAL MF XAVIER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.388.691/0001-94**, situada com endereço comercial na Rua Jerico, nº 92, São Judas Tadeu, Jequié- BA - CEP: 45.204-233. Foi negociado para o **lote 03** o menor valor de **R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais), e para o **lote 07** o menor valor de **R\$154.900,00** (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

M & C BUSINESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.533.281/0001-40**, situada com endereço comercial na Av. Lomanto Junior, nº 259, Centro, Jitauna, BA - CEP: 45.225-000. Foi negociado para o **lote 04** o menor valor de **R\$ 406.400,00** (quatrocentos e seis mil e quatrocentos reais); para o **lote 15** o menor valor de **R\$ 496.400,00** (quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais); e para o **lote 18** o menor valor de **R\$ 299.000,00** (duzentos e noventa e nove mil reais).

R.D. SERVIÇOS TRANSPORTES LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.402.832/0001-46**, situada com endereço comercial na Rua Silvío Eirado Silva, nº 240, Palmeira, Jaguaquara, BA - CEP: 45.345-000. Foi negociado para o **lote 06** o menor valor de

R\$ 264.866,50 (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); para o **lote 11** o menor valor de **R\$ 744.998,00** (setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais); para o **lote 13** o menor valor de **R\$ 279.900,00** (duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais); para o **lote 16** o menor valor de **R\$ 61.830,00** (sessenta e um mil oitocentos e trinta reais); e para o **lote 17** o menor valor de **R\$ 87.600,00** (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

ALENICE NASCIMENTO SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.210.244/0001-00**, situada com endereço comercial na Pç. Violeta Montal, nº 91, Centro, Lafaiete Coutinho, BA - CEP: 45.215-000. Foi negociado para o **lote 08** o menor valor de **R\$ 86.200,00** (oitenta e seis mil e duzentos reais).

VALDEMIR XAVIER DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **33.972.062/0001-14**, situada com endereço comercial na Rua Evaldo M. de Oliveira, nº 91, Palmeira, Jaguaquara, BA - CEP: 45.345-000. Foi negociado para o **lote 05** o menor valor de **R\$109.800,00** (cento e nove mil e oitocentos reais); e para o **lote 14** o menor valor de **R\$ 298.200,00** (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 30 de Setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 016/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 217/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, Nº. 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF Nº. 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº. 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº. 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a Empresa **BOA VISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 20.618.646/0001-44, com sede na BA 502, Nº 200, Povoado da Boa Vista – São Gonçalo dos Campos/BA – CEP: 44.330-000 neste ato representado por Edson José de Souza, CPF Nº. 284.282.425-34 e RG Nº. 02.172.136-00 doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 016/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de materiais permanentes de Odontologia para desenvolvimento de ações que contribuam para a reorganização da ambiência e dos processos de trabalhos de saúde bucal na Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19), como incentivo financeiro federal de capital, instituído pela Portaria Nº 3.389, de 10/12/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o Edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 016/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto acima especificado, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, o seguinte valor global **R\$ 17.439,00 (Dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove reais)**.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Fabricante/Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Tot (R\$)
2	Mat.	60094	AVENTAL ODONTOLÓGICO DE CHUMBO PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE ADULTO COM PROTETOR DE TIREÓIDE. CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL COM EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO DE 0,25MM, ACABAMENTO EM NYLON LAVÁVEL, FECHAMENTO EM VELCRO, DIMENSÕES 76X60CM. GARANTIA: 1 ANO.	ODONTOLOGIC M 113B	15	UN	402,60	6.039,00
4	Mat.	62022	CÂMARA ESCURA, PARA REVELAÇÃO DE RADIOGRAFIA PERIAPICAL, CONFECCIONADA EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, INQUEBRÁVEL, QUE EVITE A INFECÇÃO CRUZADA.	ODONTOLOGIC-MD301	15	UN	220,00	3.300,00
11	Mat.	82597	SELADORA, DE GRAU CIRÚRGICO. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - ÁREA UTIL/SELAGEM MININA DE 350 MM; - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 220V; - CONTROLE ELÉTRONICO DE TEMPO E SELAGEM COM SINALIZAÇÃO DE ACENDIMENTO OU DESLIGAMENTO DE LUZ; - CONTROLE ELÉTRONICO DA TEMPERATURA AJUSTÁVEL DE 250°C A 300°C; - COMANDO DE AQUECIMENTO E ACIONAMENTO ELÉTRO-MECÂNICO; - SISTEMAS INDEPENDENTES DE SOLDA E ENCOLHIMENTO; - PÉS	STERMAX LED	30	UN	270,00	8.100,00

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 C1A761E4240F7418A14EB29CB5738F43

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			FIXOS OU COM RODÍZIO - MANUAIS DE OPERAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA CADA EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS; - GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO.					
Valor Total								17.439,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do Termo de Compromisso, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 016/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, as CONTRATANTES, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Termo de Compromisso será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelas CONTRATANTES, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Termo de Compromisso a Contratada se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- Não transferir as CONTRATANTES quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Compromisso.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Termo de Compromisso, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do Termo de Compromisso, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Compromisso, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique as demais sanções previstas na lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Termo de Compromisso, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor das CONTRATANTES, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, as CONTRATANTES promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Termo de Compromisso servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da Contratada do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- A Contratada responderá por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- As CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- O presente Termo de Compromisso não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização das Contratantes.
- Na interpretação das disposições deste Termo de Compromisso e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste Termo de Compromisso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados às CONTRATANTES, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita das CONTRATANTES.
- Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, as CONTRATANTES poderão optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Termo de Compromisso, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- As CONTRATANTES providenciarão a publicação resumida deste Termo de Compromisso e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 02 de Setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

EDSON JOSÉ DE SOUZA
CONTRATADA
CNPJ Nº 20.618.646/0001-44

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 016/2021 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 217/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, Nº. 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF Nº. 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº. 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº. 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a Empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ Nº 07.897.039/0001-00, com sede na Rua Antônio Gravatá, Nº 136-A, Bairro Betânia – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.570-040 neste ato representado por Antônio Tadeu Penido Silva Júnior, CPF Nº. 063.640.696-22 e RG Nº. MG 116.118.68 SSP/MG doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 016/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de materiais permanentes de Odontologia para desenvolvimento de ações que contribuam para a reorganização da ambiência e dos processos de trabalhos de saúde bucal na Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19), como incentivo financeiro federal de capital, instituído pela Portaria Nº 3.389, de 10/12/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o Edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 016/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto acima especificado, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, o seguinte valor global **R\$ 208.229,89 (Duzentos e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Fabricante/ Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Tot (R\$)
1	Mat.	92948	APARELHO ULTRASSOM BIVOLT COM JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO.	DENTEMED/ DENTEMED	15	UN	1.476,00	22.140,00
3	Mat.	89964	CONSULTORIO ODONTOLÓGICO CADEIRA CADEIRA SEM NECESSIDADE DE FIXAÇÃO NO PISO; CHAPA DE FERRO COM AJUSTE DE NÍVEL, PROTEÇÃO COM ACABAMENTO EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA; DOTADA DE MOTO REDUTORES ELÉTRICOS ISENTOS DE ÓLEO E BLINDADO; MOVIMENTOS SUAVES ATRAVÉS DE AMORTECEDOR; ESTOFAMENTO EM LAMINADO PVC SEM COSTURA; CABECEIRA DE PÉ NA BASE PARA MOVIMENTOS MANUAIS E BOTÃO LIGA E DESLIGA DO REFLETOR; BRAÇOS MOVEIS, REMOVÍVEL. UNIDADE HIDRICA FIXADA A CADEIRA; REVESTIDA PLÁSTICO ENGENHARIA; BACIA FIXA E CONFECCIONADA EM PORCELANA DE FÁCIL LIMPEZA, ÁGUA COPO TEMPORIZADO, ÁGUA DA CUBA TEMPORIZADA; COM 1 GARRAFA PET DE 1 LITRO; SEPARADOR DETRITOS DE FÁCIL ACESSO; BRAÇO AUXILIAR COM MOVIMENTO 45°, 1 SERINGA, 2 SUGADORES VENTURI; REGISTRO DE REGULAGEM DE FLUXO DE ÁGUA DA CUSPIDEIRA E COPO. MESA DOS INSTRUMENTOS BRAÇO EM ALUMÍNIO COM MOVIMENTO	DENTEMED/ DENTEMED	11	CJ	10.909,09	119.999,99

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			PANTOGRÁFICO E SISTEMA PNEUMÁTICO DE FREIO: MESA AMPLA E ERGONÔMICA DOTADA DE TECLADO COM MICRO CHAVE REVESTIDA COM MEMBRANA OFERECENDO AS SEGUINTE FUNÇÕES: 1X POSIÇÕES PROGRAMADA DE VOLTA A ZERO; 1 X POSIÇÕES PROGRAMADA DE TRABALHO; ACIONAMENTO DO REFLETOR (16; 12; 8.000 LUX); ACIONAMENTO NEGATOSCÓPIO; ACIONAMENTO DE ÁGUA NO COPO E CUSPIDEIRA; PROTETOR DA MESA; SUPORTE INSTRUMENTO INJETADO EM ABS COM PALHETAS INDIVIDUAIS; UMA SERINGA, 3 MANGUEIRAS BORDEN E MAIS UM ESPAÇO PARA 5º PONTA; REGISTRO DE REGULAGEM DA ÁGUA SPRAY. 4 BOTÕES REGULAGEM DA PRESSÃO DAS PONTAS; MANOMETRO DE REGULAGEM PRESSÃO ACIONAMENTO DO FREIO PNEUMÁTICO NA LATERAL DA MESA; PEDAL PROGRESSIVO COM LIGA E DESLIGA DO SPRAY E JATO DE AR COM BROCA PARADA. REFLETOR ESPELHO MULTIFACETADO COM PROTETOR DE ESPELHO E LAMPADA HOLOGENEA 12V X 50 W (BI PINO). 3 INTENSIDADES 16000/12000/8000 LUX. 2 ALÇAS DE MOVIMENTAÇÃO (PEGA MAO); LIGA E DESLIGA NO COMANDO DE PÉ DA CADEIRA; BRAÇO ARTICULADO DE LONGO ALCANCE ATENDENDO A TODAS AS SITUAÇÕES DE TRABALHO. GARANTIA: 2 ANOS					
5	Mat.	91179	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO. CAPACIDADE DE 60 LITROS. POTÊNCIA 2 HP. CONSUMO 10 PÉS. ISENTO DE ÓLEO. 220 V.	DENTEMED/ DENTEMED	5	UN	3.500,00	17.500,00
6	Mat.	91002	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PARA 2 CONSULTÓRIOS SEM O AUXÍLIO DE BOMBA DE VÁCUO OU 3 CONSULTÓRIOS COM O AUXÍLIO DE BOMBA DE VÁCUO. * TOTALMENTE ISENTO DE ÓLEO. NÃO NECESSITA LUBRIFICAÇÃO. * RESERVATÓRIO COM TRATAMENTO INTERNO ANTIOXIDANTE.* BAIXO NÍVEL DE RUÍDO: 62 DB. * PRESSOSTATO COM CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA.* VÁLVULA DE SEGURANÇA. * DISPOSITIVO DE ALÍVIO DO EXCESSO DE PRESSÃO. * RELE TÉRMICO (PROTETOR DE SOBRECARGA DE TENSÃO). * PROTEGE O MOTOR CONTRA QUEDAS OU PICOS DE TENSÃO DESLIGANDO-O AUTOMATICAMENTE EM CASOS DE TEMPERATURA EXCESSIVA. * DOIS MANÔMETROS: UM PARA VERIFICAR A PRESSÃO INTERNA DO RESERVATÓRIO E OUTRO PARA A PRESSÃO DE SAÍDA DE AR. * FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA (RETÉM A UMIDADE DO AR NO INTERIOR DO RESERVATÓRIO) E REGULADOR DE PRESSÃO DE SAÍDA DO AR. * REGISTRO PARA DRENAGEM DA UMIDADE CONDENSADA NO RESERVATÓRIO DE FÁCIL ACESSO. * VENTONINHA DE REFRIGERAÇÃO NOS MOTORES. * FILTROS DE ASPIRAÇÃO (ENTRADAS DE AR NO RESERVATÓRIO). * ACOMPANHA DOS REFIS PARA FUTURA SUBSTITUIÇÃO. * MANGUEIRAS DOS MOTORES METÁLICA E FLEXÍVEL. * MAIOR SEGURANÇA NA ESTANQUEIDADE DO AR E DE GRANDE VIDA ÚTIL. * VÁLVULA DE ALÍVIO (SOLENOÍDE). * DESPRESSURIZAÇÃO DOS CABECOTES, FAZENDO COM QUE O COMPRESSOR TRABALHE COM MENOS ESFORÇO. * LARGURA / ALTURA / COMPRIMENTO (CM) 40 X 60 X 65CM. * ALIMENTAÇÃO: 220V MONOFÁSICO. * FREQUÊNCIA DO MOTOR: 60 HZ. * FLUXO DE AR (VAZÃO EFETIVA): 376 L/MIN. (13,2 PC/MIN.). * CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 60 LITROS. * POTÊNCIA TOTAL (DOIS MOTORES): 2,26 CV (1680 W). * CONSUMO DE ENERGIA TOTAL (DOIS MOTORES): 1,5 KW/HORA. * VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DOS MOTORES: 1750 R.P.M. * NÚMERO DE PÓLOS DOS MOTORES: 4 PÓLOS. * NÚMERO TOTAL DE PISTÕES (DOIS MOTORES): 4 PISTÕES. * 1 ANO DE GARANTIA.	DENTEMED/ DENTEMED	2	UN	4.000,00	8.000,00
7	Mat.	12980	CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO COM SISTEMA SACA BROCAS. POSSUI GIRO LIVRE DE 360º. USO COM MICRO MOTOR PNEUMÁTICO. ACOPLAMENTO INTRAMATIC. SPRAY EXTERNO. UTILIZA BROCAS PM DE 2,35MM E BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO DE 1,6MM (COM UTILIZAÇÃO DO ACESSÓRIO MANDRIL). BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO. ENCAIXE INTRAMATIC UNIVERSAL. MÍNIMO DE 5.000 RPM E MÁXIMO DE 20.000 RPM. GARANTIA: 1 ANO.	DENTEMED/ DENTEMED	40	UN	250,00	10.000,00
8	Mat.	89966	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA, BIVOLT. WIRELESS (SEM FIO). MAIOR PRATICIDADE DE MANUSEIO. LUZ FRIA (AZUL) GERADA POR LED DE ALTA POTÊNCIA (1250 MW/CM2). ACOMPANHA DUAS BATERIAS REMOVÍVEIS. DISPLAY DIGITAL. TIMER (5, 10, 15 E 20 SEG), COM BIP SONORO NO FINAL DA OPERAÇÃO. COMANDOS DE PROGRAMAÇÃO NA PRÓPRIA CANETA. CORPO CONFECCIONADO EM ABS INJETADO. INTENSIDADE DE LUZ CONSTANTE, INDEPENDENTE DO NÍVEL DE CARGA DA BATERIA. A SOLIDIFICAÇÃO (CURA) DA RESINA NÃO É AFETADA PELA DIFERENÇA DE CARGA DA BATERIA. TEMPO DE USO CONTÍNUO COM CARGA TOTAL 120 MINUTOS. SILENCIOSO, POIS NÃO NECESSITA DE VENTILAÇÃO FORÇADA. BIVOLT AUTOMÁTICO 90/240V. PONTEIRA DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO CONFECCIONADA EM FIBRA ÓTICA ORIENTADA (SEM FUGA DE LUZ), AUTOCLAVÁVEL A 134°C E COM GIRO DE 360º. SISTEMA STAND BY. DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 2 MINUTOS SEM UTILIZAÇÃO.	DENTEMED/ DENTEMED	20	UN	392,00	7.840,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			GARANTIA: 1 ANO.					
10	Mat.	67881	MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO, MATERIAL LEVE E DE FÁCIL ASSEPSIA. POSSUI SISTEMA LATERAL PARA REFRIGERAÇÃO. PEÇA DE BAIXO RUÍDO. COMPATÍVEL COM CONTRA ÂNGULOS SISTEMA INTRA E PERMITE GIRO LIVRE DE 360° DAS PEÇAS ACOPLADAS. ROTAÇÃO (RPM): 0 A 20.000. CONSUMO DE AR (L/MIN): 65. PRESSÃO (PSI): 40 A 50. CONEXÃO: BORDEN OU MIDWEST. ACOPLAMENTO: INTRA.	DENTEMED/ DENTEMED	30	UN	238,33	7.149,90
12	Mat.	20115	TURBINA DE ALTA ROTAÇÃO, PARA USO ODONTOLÓGICO COM SACA BROCA, ACOPLAMENTO BORDEM COM DOIS FUROS, 350000 A 400000 RPM, PRESSÃO DE AR 35 LBS, PESO NÃO SUPERIOR A 40 GRAMAS.	DENTEMED/ DENTEMED	60	UN	260,00	15.600,00
Valor Total								208.229,89

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do Termo de Compromisso, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 016/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, as CONTRATANTES, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM pelo contratante.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Termo de Compromisso será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelas CONTRATANTES, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Termo de Compromisso a Contratada se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- Não transferir as CONTRATANTES quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Compromisso.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Termo de Compromisso, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do Termo de Compromisso, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Compromisso, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Termo de Compromisso, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor das CONTRATANTES, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, as CONTRATANTES promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Termo de Compromisso servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da Contratada do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- A Contratada responderá por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- As CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- O presente Termo de Compromisso não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização das Contratantes.
- Na interpretação das disposições deste Termo de Compromisso e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste Termo de Compromisso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados às CONTRATANTES, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita das CONTRATANTES.
- Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, as CONTRATANTES poderão optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Termo de Compromisso, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- As CONTRATANTES providenciarão a publicação resumida deste Termo de Compromisso e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 02 de Setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR
CONTRATADA
CNPJ Nº 07.897.039/0001-00

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 016/2021 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 217/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, Nº. 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF Nº. 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº. 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº. 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a Empresa **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, CNPJ Nº 28.199.997/0001-70, com sede na Rua Presidente Campos Salles, 67, Vila Oceania – Mogi Mirim/SP – CEP: 13.800-530 neste ato representado por Luiz Guilherme de Gusmão Ribeiro, CPF Nº. 066.287.058-11 e RG Nº. 10.860.810 SSP/SP doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 016/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de materiais permanentes de Odontologia para desenvolvimento de ações que contribuam para a reorganização da ambiência e dos processos de trabalhos de saúde bucal na Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19), como incentivo financeiro federal de capital, instituído pela Portaria Nº 3.389, de 10/12/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada, o Edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 016/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto acima especificado, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, o seguinte valor global **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Fabricante/ Marca	Quant.	Und.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Tot (R\$)
9	Mat.	57391	MESA AUXILIAR PARA ODONTOLOGIA, DIMENSÕES: 0,90 X 0,90 CM, COM 04 GAVETAS.	IMPERIAL	15	UN	600,00	9.000,00
Valor Total								9.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do Termo de Compromisso, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 016/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, as CONTRATANTES, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Termo de Compromisso será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelas CONTRATANTES, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Termo de Compromisso a Contratada se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- Não transferir as CONTRATANTES quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Compromisso.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Termo de Compromisso, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do Termo de Compromisso, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Compromisso, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Compromisso, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declarada a rescisão deste Termo de Compromisso, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor das CONTRATANTES, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, as CONTRATANTES promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Termo de Compromisso servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da Contratada do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SETIMO – Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- A Contratada responderá por todos os danos que causar as CONTRATANTES ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Termo de Compromisso.
- As CONTRATANTES não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso.
- A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) O presente Termo de Compromisso não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização das Contratantes.
- e) Na interpretação das disposições deste Termo de Compromisso e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste Termo de Compromisso, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados às CONTRATANTES, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita das CONTRATANTES.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, as CONTRATANTES poderão optar por uma das seguintes alternativas:
- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Termo de Compromisso, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) As CONTRATANTES providenciarão a publicação resumida deste Termo de Compromisso e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 02 de Setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

LUIZ GUILHERME DE GUSMÃO RIBEIRO
CONTRATADA
CNPJ Nº 28.199.997/0001-70

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 017/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 218/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ Nº 36.685.847/0001-02, com sede na Rua Cardeal Ouro Verde, nº 76, Centro, CEP 44.900-000, Irecê - Bahia, neste ato representado por Betânia Barreto dos Santos Ivan Correia da Silva, portador do CPF nº 961.652.005-91, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 017/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de Materiais Odontológicos de Consumo para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde - Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades da Saúde da Família (USF), e na Atenção Especializada - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas e enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), como incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, instituído pela Portaria Nº 3.008, de 04/11/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é **R\$ 49.754,65 (Quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
3	AGULHA USO ODONTOLÓGICO, GENGIVAL, ESTERILIZADA, 30 G, CURTA. EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PROCARE	CX	91	37,36	3.399,76
9	ANESTÉSICO INJETÁVEL DE USO ODONTOLÓGICO - ARTICAÍNA 4% COM EPINEFRINA 1:100.000. A CADA ML CONTÉM 40MG DE CLORIDRATO DE ARTICAÍNA E 10 MG DE EPINEFRINA. CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML CADA.	DFL	CX	130	136,53	17.748,90
10	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 3% COM NOREPINEFRINA 1:50.000. EMBALAGEM COM 50 TUBETES COM 1,8ML CADA. CONTENDO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA: 30MG/ML (54,000MG) E HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA: 0,04 MG/ML (0,072 MG).	DLA	CX	130	69,61	9.049,30
12	ANESTESICO PRILOCAINA COM FELIPRESSINA 3%. USO ODONTOLOGICO CX C/50 UNIDADES DE 1,8ML CADA.	DLA	CX	130	78,30	10.179,00
13	ANESTÉSICO TÓPICO, SABOR TUTTI-FRUTTI. EMBALAGEM: FRASCO COM 12 GRAMAS.	DFL	FR	195	6,71	1.308,45
53	CONES DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SÉRIÉ 45 A 80.	QUIMIDROL	CX	150	16,70	2.505,00
59	ESCOVA DENTAL INFANTIL, PLÁSTICA, CERDAS MACIAS, PONTA ARREDONDADA, PESO LEVE, EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE.	ULTRA	UN	15.000	0,56	8.400,00
97	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA DE	CASSIFLEX	UN	50	11,28	564,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WILLIAM - CONSTRUÍDO EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.					
TOTAL: R\$ 49.754,65 QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 20 (vinte) DIAS após solicitação do demandante.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO - Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 22 de setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CONTRATADA
CNPJ Nº 36.685.847/0001-02

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 017/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 218/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAS HOSPITALARES**, CNPJ Nº 26.084.880/0001-15, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 22, sala 103, Centro, CEP 44.572-000, Santo Antônio de Jesus, Bahia, neste ato representado por Jailton da Silva Pereira Junior, Ivan Correia da Silva, portador do CPF nº 016.396.725-32, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 017/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de materiais odontológicos de consumo para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na atenção primária à saúde -unidades básicas de saúde (UBS) e unidades da saúde da família (USF),e na atenção especializada - centro de especialidades odontológicas (CEO), para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas e enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional (espin) decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), como incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, instituído pela portaria nº 3.008, de 04/11/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é R\$ R\$ 22.042,50 (vinte e dois mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
2	ADESIVO DENTINÁRIO	Biodinamica	UN	130	9,75	1.267,50
15	BABADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO 33 X 47 PACOTE COM 100 UNIDADES	Boidinamica	PC	300	9,75	2.925,00
60	ESCOVA DENTAL, ADULTO, CERDAS MACIAS.	Medfio	UN	15000	0,68	10.125,00
67	FILME PARA RAO-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL, INFANTIL. EMBALAGEM: CAIXA COM 150 FILMES.	Foma	CX	10	232,50	2.325,00
68	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO PERIAPICAL. VELOCIDADE INTERMEDIÁRIA (VELOCIDADE E). TAMANHO 31MM X 35MM. COMPATÍVEL COM OS MÉTODOS DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO E MANUAL. EMBALAGEM: CAIXA COM 150 FILMES.	Foma	CX	30	180,00	5.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.042,50 (VINTE E DOIS MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 20 (vinte) DIAS após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 22 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAS HOSPITALARES
CONTRATADA
CNPJ Nº 26.084.880/0001-15

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 017/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 218/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **COMERCIAL MF XAVIER LTDA- ME**, CNPJ Nº 13.388.691/0001-94, com sede na Rua Jericó, nº 92, bairro São Judas Tadeu, CEP 45.204-233, Jequié-Bahia, neste ato representado por Francisco Xavier Júnior, portador do CPF nº 010.737.565-64, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 017/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de Materiais Odontológicos de Consumo para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde - Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades da Saúde da Família (USF), e na Atenção Especializada - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas e enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), como incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, instituído pela Portaria Nº 3.008, de 04/11/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
63	ESCOVA MULTIUSO COM CABO PLÁSTICO	GUIRADO	UND	100	8,75	875,00
64	ESCOVA PARA UNHAS COM CABO PARA LAVAR. CABO ANATÔMICO ANTI-DESLIZANTE. COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO E CERDAS DE NYLON	CONDOR	UND	100	8,75	875,00
TOTAL: R\$ 1.750,00 UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REIAS						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 20 (vinte) DIAS após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 22 de setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

COMERCIAL MF XAVIER LTDA- ME
CONTRATADA
CNPJ Nº 13.388.691/0001-94

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 017/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 218/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRILI**, CNPJ Nº 30.960.128/0001-68, com sede na Rua Costa Brito, nº 348, Térreo, Centro, CEP 45.200-010, Jequié-Bahia, neste ato representado por Leonardo Diniz dos Santos Fonseca, portador do CPF nº 019.422.795-23, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 017/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de Materiais Odontológicos de Consumo para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde - Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades da Saúde da Família (USF), e na Atenção Especializada - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas e enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), como incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, instituído pela Portaria Nº 3.008, de 04/11/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é R\$ 20.289,83 (Vinte mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
004	AGULHA USO ODONTOLÓGICO, GENGIVAL, DESCARTÁVEL, ESTERILIZADA, 27 G, LONGA. EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	PROCARE	CX	39	37,17	1.449,63
005	ALAVANCA APICAL EM INOX USO ODONTOLÓGICO PONTA RETA ADULTO	GOLGRAN	UN	130	20,64	2.683,20
014	APLICADOR DESCARTÁVEL, MICROBRUSH, CAIXA COM 100 - REGULAR.	DENTSCARE	CX	300	9,47	2.841,00
019	BROCA ESFÉRICA HL 1012 PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA, USO ODONTOLÓGICO	3R INDUSTRIA	UN	120	2,88	345,60
020	BROCA ESFERICA DIAMANTADA ALTA ROT Nº 1012, USO ODONTOLÓGICO	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
021	BROCA ESFERICA DIAMANTADA ALTA ROT Nº 1013, USO ODONTOLÓGICO	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
022	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA HL 1014 ALTA ROT, USO ODONTOLÓGICO.	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
023	BROCA ESFERICA DIAMANTADA ALTA ROT Nº 1014, USO ODONTOLÓGICO	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
024	BROCA ESFERICA DIAMANTADA ALTA ROT Nº 1015, USO ODONTOLÓGICO	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
025	BROCA DIAMANTADA ALTA ROT Nº 1031,	3R INDUSTRIA	UN	130	3,00	389,90

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	USO ODONTOLOGICO					
026	BROCA DIAMANTADA ALTA ROT Nº 1032, USO ODONTOLOGICO	3R INDUSTRIA	UN	130	3,00	389,90
027	BROCA DIAMANTADA Nº 1033, USO ODONTOLÓGICO.	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
028	BROCA DIAMANTADA Nº 1034 USO ODONTOLÓGICO	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
030	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1091. HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E PARTE ATIVA FORMADA POR MICROGRÃOS DE DIAMANTES NATURAIS E SINTÉTICOS FIXADOS POR PROCESSO GALVÂNICO; COM EXCENRICIDADE ZERO E PARTE ATIVA DIAMANTADA UNIFORME; PRODUTO NÃO ESTÉRIL; ALTA ROTAÇÃO; GRANULAÇÃO: NORMAL; CILÍNDRICA, TOPO PLANO;	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
031	BROCA DIAMANTADA ALTA ROT Nº 1092, USO ODONTOLOGICO	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
032	BROCA DIAMANTADA Nº 1093 USO ODONTOLÓGICO	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
034	BROCA ODONTOLOGICA DIAMANTADA, Nº 1095 USO ODONTOLOGICO	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
036	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA NUMERO 2121, USO ODONTOLOGICO	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
038	BROCA DIAMANTADA Nº 3113, USO ODONTOLÓGICO.	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
039	BROCA DIAMANTADA Nº 3118, USO	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ODONTOLÓGICO					
041	BROCA DIAMANTADA, PRATA, PARA ACABAMENTO, Nº 3168	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
042	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 3168F, USO ODONTOLÓGICO	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
044	BROCA DIAMANTADA Nº 3169, USO ODONTOLÓGICO	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
045	BROCA DIAMANTADA Nº 3169 F, USO ODONTOLÓGICO	3R INDUSTRIA	UN	130	2,88	374,40
049	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO Nº 5	WELDON	UN	130	4,48	582,40
079	PASTA DE POLIMENTO. PASTA DE POLIMENTO DESENVOLVIDA PARA OBTENÇÃO DE POLIMENTO EM RESINAS. A PASTA É DE VISCOSIDADE MÉDIA E NÃO É SUSCEPTÍVEL À AÇÃO DO CALOR (NÃO DERRETE COM O CALOR). POSSUI AGRAVÁVEL SABOR DE MENTA. POSSUI EM SUA FORMULAÇÃO CARBOWAX, QUE AGE COMO EXCIPIENTE E LUBRIFICANTE EVITANDO GERAÇÃO DEMASIADA DE CALOR E ABRASIVOS COM GRANULAÇÃO EXTRA FINA. A PASTA É PRODUZIDA COM INGREDIENTES ATÓXICOS, SOLÚVEIS EM ÁGUA, ESPECIALMENTE SELECIONADOS PARA AUXILIAR NA LUBRIFICAÇÃO DURANTE O POLIMENTO (MINIMIZANDO A GERAÇÃO DE CALOR DURANTE O PROCEDIMENTO) E FACILITAR SUA REMOÇÃO AO FINAL DO TRATAMENTO. PASTA À BASE DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO GRANULAÇÃO EXTRA-FINA DE 6 A 8 MICRONS. EMBALAGEM COM 1 SERINGA COM 4G.	DENTSCARE	UN	100	20,21	2.021,00
080	PASTA PROFILÁTICA. INDICADO PARA LIMPEZA PROFILÁTICA, PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EXÓGENAS, PLACAS, MATÉRIA ALBA E RESÍDUOS ORAIS, NÃO CONTÉM ÓLEO. VISCOSIDADE IDEAL. CONTÉM FLÚOR. APLICAR PEQUENA	SOUZA E LEONARDI	TB	100	3,52	352,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	QUANTIDADE DA PASTA COM A TACA DE BORRACHA OU APLICADOR NA SUPERFÍCIE DOS DENTES, UTILIZANDO BAIXA ROTAÇÃO ATÉ COMPLETA REMOÇÃO DAS MANCHAS E PLACAS. EM SEGUIDA, ENXAGUAR. VALIDADE: 2 ANOS. EMBALAGEM COM 90G.					
094	SERINGA TIPO CARPULE COM REFLUXO - CONSTRUÍDO EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL. DOBRÁVEL, COM REFLUXO PARA TUBETES DE LIDOCAÍNA E OUTROS ANESTÉSICOS	GOLGRAN	UN	40	28,80	1.152,00
095	SONDA EXPLORADORA Nº 05. INDICADA PARA AUXILIAR A LOCALIZAÇÃO DA ENTRADA DO CANAL RADICULAR. FABRICADO EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL. VALIDADE: 5 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.	GOLGRAN	UN	200	6,72	1.344,00

TOTAL: R\$ 20.289,83
VINTE MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 20 (vinte) DIAS após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 22 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRILI
CONTRATADA
CNPJ Nº 30.960.128/0001-68

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 017/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 218/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 02.421.679/0001-18, com sede na Estrada da Muriçoca, nº 09, Loja 09, Ed. São Miguel Arcanjo, Bairro São Marcos, CEP 41.250-420, Salvador - Bahia, neste ato representado por Israel Cordeiro Bastos Santana, portador do CPF nº 293.669.505-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 017/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de Materiais Odontológicos de Consumo para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde - Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades da Saúde da Família (USF), e na Atenção Especializada - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas e enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), como incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, instituído pela Portaria Nº 3.008, de 04/11/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é R\$ 67.267,75 (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Marca	U.F.	Qtd	Valor unit	Valor total
7	ALGINATO TIPO I - MATERIAL DE MOLDAGEM ODONTOLÓGICO. PACOTE C/ 454G. * ADQUIRE UMA CONSISTÊNCIA CREMOSA, COM FÁCIL REPRODUÇÃO DOS DETALHES MENORES QUE 50M. * AUMENTA A HIGIENE E A BIOSSEGURANÇA NOS CONSULTÓRIOS. * MELHOR REPRODUÇÃO DA CAVIDADE BUCAL. * MELHOR ACEITAÇÃO PELOS PACIENTES INFANTIS E PELOS PACIENTES QUE NÃO SUPORTAM MOLDAGENS POR PERÍODOS PROLONGADOS. * MELHOR ACEITAÇÃO POR PARTE DOS PACIENTES. * PERMITE AO GESSO REPRODUZIR OS MAIS FINOS DETALHES DA MOLDAGEM, EVITA O SURGIMENTO DE SUPERFÍCIES PULVERULENTO NOS MODELOS DE GESSO. * NÃO SOFREM DISTORÇÃO QUANDO VAZADO EM GESSO, SUPORTANDO FACILMENTE O PESO. * BAIXOS ÍNDICES DE DISTORÇÃO E MAIOR ESTABILIDADE DIMENSIONAL. * EXCELENTE PROPRIEDADES DE TIXOTROPIA, ESCOAMENTO E ELASTICIDADE. * GRANDE ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO. * LIVRE DE POEIRA. * TIPO I, PRESA RÁPIDA. * AGRADÁVEL SABOR TUTTI-FRUTTI. * EXCELENTE COMPATIBILIDADE COM GESSOS ODONTOLÓGICOS. * ALTA RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO. * BAIXA SINÉRESE E DESSECAÇÃO QUANDO ARMAZENADO EM UMIDIFICADOR.	MAQUIRA	PC	13	20,55	267,15
8	ALGINATO TIPO II. PACOTE C/ 410 MG. * PERMITE AO PROFISSIONAL TEMPO ADEQUADO PARA MOLDAGENS SEM A NECESSIDADE DE PRESSÃO; * DEVIDO AO BAIXO ESCOAMENTO, EVITA ÂNSIA DE VÔMITO NOS PACIENTES; * A MUDANÇA DE COR FACILITA O TRABALHO DO PROFISSIONAL; * EVITA O SURGIMENTO DE SUPERFÍCIES PULVERULENTO NOS MODELOS DE GESSO; * AUMENTA A HIGIENE E A SEGURANÇA NOS CONSULTÓRIOS, EVITA CONTAMINAÇÕES CRUZADAS; * EXCELENTE TEMPO DE TRABALHO; * BAIXO ESCOAMENTO; * MATERIAL BICROMÁTICO: MUDA DE COR DUAS VEZES; * EXCELENTE COMPATIBILIDADE	MAQUIRA	PC	13	13,32	173,16

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	COM GESSOS ODONTOLÓGICOS; * CONTÉM CLORHEXIDINA, O QUE ELIMINA OU REDUZ A CONTAMINAÇÃO CRUZADA; * TIPO II PRESA NORMAL; * SABOR TUTTI- FRUTTI; * REGISTRO ANVISA: 10186370163.					
11	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM NOREPINEFRINA 1:100.000 (TUBETE DE VIDRO). EMBALAGEM COM 50 TUBETES COM 1,8ML CADA. CADA ML DE SUA SOLUÇÃO CONTÉM 20 MG DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA E 10 MG DE EPINEFRINA	DLA	CX	130	100,82	13.106,60
50	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO PCT C/10 UNIDADES	IODONTOSUL	PC	66	1,61	106,26
61	JOGO ESCOVA DE AÇO 3 PECAS TAMANHO GRANDE. JOGO DE ESCOVAS DE AÇO CARBONO MANUAIS. CABO DE PLÁSTICO ERGONÔMICO. DESENVOLVIDAS PARA TRABALHOS DE REBARBAÇÃO, LIMPEZA, POLIMENTO E PEQUENAS PARTES METÁLICAS. FABRICADO EM LATÃO, NYLON E AÇO CARBONO. CABO ERGONÔMICO.	MTX	JG	100	81,38	8.138,00
62	JOGO ESCOVA DE AÇO 3 PECAS TAMANHO PEQUENA. JOGO DE ESCOVAS DE AÇO CARBONO MANUAIS. CABO DE PLÁSTICO ERGONÔMICO. DESENVOLVIDAS PARA TRABALHOS DE REBARBAÇÃO, LIMPEZA, POLIMENTO E PEQUENAS PARTES METÁLICAS. FABRICADO EM LATÃO, NYLON E AÇO CARBONO. CABO ERGONÔMICO.	MTX	JG	100	81,38	8.138,00
66	EVIDENCIADOR DE PLACA DENTARIA, PERMITE MELHOR PREVENÇÃO DA CÁRIE	AAF	FX	60	6,32	379,20
70	FIO DENTAL, ROLO COM NO MINIMO 500 MTS.	NEDFIO	UN	130	11,47	1.491,10
72	FLÚOR GEL DE 1 MINUTO: RAPIDEZ NO	IODONTOSUL	FR	130	4,05	526,50

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ATENDIMENTO. FLUOR NEUTRO: FLUORETO DE SÓDIO 2%. NÃO TEM CORANTES. GEL NEUTRO TRANSPARENTE E COM AGRAVÁVEL SABOR MENTA. EMBALAGEM: FRASCO COM 200 ML.					
75	LIMA RECIPROCANTE 25MM. INDICADO PARA O PREPARO DE CANAIS RADICULARES E RETRATAMENTO NA ELIMINAÇÃO DE OBTURAÇÃO COM GUTTA-PERCHA. EMBALAGEM C/ 4 UNIDADES.	VDW	K	20	614,40	12.288,00
76	LIMA ROTATÓRIA EASY SORTIDA NUMERAÇÃO 1-4. APRESENTA CURVA DE APRENDIZADO BAIXA, DESIGN INOVADOR E BAIXO EFEITO DE PARAFUSAMENTO. PODE SER UTILIZADA TAMBÉM EM MOVIMENTO RECIPROCANTE E EM QUALQUER MOTOR DE ENDODONTIA DO MERCADO. ROTATÓRIA E RECIPROCANTE. HÉLICE DUPLA E QUADRANGULAR. COMPRIMENTO 25 MM. VELOCIDADE – 350 A 950 RPM. TRATAMENTO TÉRMICO CM. CAIXA C/ 4 LIMAS IGUAIS OU SORTIDAS.	VDW	K	20	516,70	10.334,00
77	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM PLÁSTICO, RESISTENTE COM VENTILAÇÃO LATERAL, VISOR TRANSPARENTE INCOLOR, FIXAÇÃO ELÁSTICA GRADUÁVEL, APOIO NASAL, PERNAS ANATÔMICAS E ATRAUMÁTICAS.	SUPERMEDY	UN	100	3,19	319,00
82	PONTA DE SILICONE PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINAS COMPOSTAS. AS PONTAS DE SILICONE DIAMANTADAS SÃO UTILIZADAS EM DIFERENTES PROCESSOS DE POLIMENTO INICIAL, POLIMENTO FINAL E ALTO BRILHO EM RESINAS E METAIS. COMPOSIÇÃO: CLORO SULFONADO POLIETILENO CARBURETO DE SILÍCIO, CORANTE, HASTE METÁLICA. KIT COM 6 SILICONES ABRASIVOS.	DEDECO	K	60	200,00	12.000,00
TOTAL: R\$ 67.267,75 SESSENTA E SETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 20 (vinte) DIAS após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 22 de setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 02.421.679/0001-18

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 017/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 218/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **RAPHAEL GONÇALVES NICESIO EPP**, CNPJ Nº 22.654.814/0001-82 com sede na Rua Paschoal Bevilacqua, nº 3885, Jardim Alto Rio Preto, CEP 15020-280, São José do Rio Preto, São Paulo, neste ato representado por Raphael Gonçalves Nicésio, portador do RG nº 43.474.138-3, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 017/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de Materiais Odontológicos de Consumo para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde - Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades da Saúde da Família (USF), e na Atenção Especializada - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas e enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), como incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, instituído pela Portaria Nº 3.008, de 04/11/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é R\$ 7.604,00 (sete mil seiscentos e quatro reais).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
48	CABO DE BISTURI Nº 3, INOX, TAMANHO 13 CM, PARA LÂMINAS Nº 10 A 17.	GOLGRAN	UN	40	9,60	384,00
65	ESPELHO BUCAL FRONT SURFACE Nº 05	GOLGRAN	UN	100	10,00	1.000,00
99	SUGADOR CIRÚRGICO METÁLICO PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. UTILIZA-SE ACOPLADO A BOMBA DE SUÇÃO RETIRA LÍQUIDOS COMO A SALIVA ÁGUA E SANGUE.	GOLGRAN	UN	40	21,25	850,00
100	TESOURA IRIS CURVA 12 CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. PARA USO CIRÚRGICO EM GERAL, CORTA TECIDO, BANDAGEM E RETIRADA PONTOS. PONTA CURVA. AUTOCLAVÁVEL. TAMANHO: 12 CM	GOLGRAN	UN	150	17,90	2.685,00
101	TESOURA CIRÚRGICA IRIS 12 CM - RETA. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ODONTOLÓGICOS EM GERAL PARA CORTES DE FIOS, TECIDOS MOLES, ETC. PONTAS FINAS; AUTOCLAVÁVEL. TAMANHO: 12 CM. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.	GOLGRAN	UN	150	17,90	2.685,00
TOTAL: R\$ 7.604,00 SETE MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 20 (vinte) DIAS após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JEQUIÉ/BA, 22 de setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

RAPHAEL GONÇALVES NICESIO EPP
CONTRATADA
CNPJ Nº 22.654.814/0001-82

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 017/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 218/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ Nº 33.961.969/0001-88, com sede na Avenida Engenheiro Elmo Serejo de Farias, nº 1486, Cia II, Loja III, CEP 43.7000-000, Simões Filho-Bahia, neste ato representado por Ueric Santos de Jesus, portador do CPF nº 029.231.835-92, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 017/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de Materiais Odontológicos de Consumo para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde - Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades da Saúde da Família (USF), e na Atenção Especializada - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas e enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), como incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, instituído pela Portaria Nº 3.008, de 04/11/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é R\$ 31.774,65 (Trinta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
6	ALAVANCA APICAL EM INOX USO ODONTOLÓGICO PONTA RETA INFANTIL	SAME	UN	39	24,60	959,40
18	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA PARA CORTAR OSSO. MATERIAL: TUNGSTÊNIO. FORMATO TRONCO-CÔNICA. PARA ALTA ROTAÇÃO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ANGELUS	UND	91	25,55	2.325,05
29	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA NUMERO 1035, USO ODONTOLOGICO.	FAVA	UND	130	3,15	409,50
40	BROCA DIAMANTADA Nº 3118 F, USO ODONTOLÓGICO.	FAVA	UND	130	3,15	409,50
55	COTOSOL, MATERIAL DE PREENCHIMENTO, DE ENDURECIMENTO QUÍMICO, COM COLORAÇÃO SEMELHANTE A DO DENTE, RADIOPACO, PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS.	COLTENE	UND	100	26,84	2.684,00
57	DISCOS DE LIXA SORTIDOS, NO TAMANHO 16 MM. INDICADOS PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL. COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ALUMÍNIO, POLIETILENO TEREFALATO, RESINA BORRACHA SINTÉTICA, CORANTE BASE ÁGUA. GRANULAÇÕES: GROSSA, MÉDIA, FINA E EXTRAFINA. PROPORCIONA MAIOR FLEXIBILIDADE E ACESSO INTERPROXIMAL. COSTADO EM POLIÉSTER QUE PROPORCIONA MAIOR FLEXIBILIDADE E ACESSO INTERPROXIMAL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	MICRODONT	PC	130	28,64	3.723,20

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

58	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE BROCAS COM CABO PLÁSTICO. INDICADA PARA EFETUAR A LIMPEZA DAS BROCAS ODONTOLÓGICAS ANTES DO PROCESSO DE AUTOCLAVE.	IODONTOSUL	UND	100	9,00	900,00
69	FILME RADIOGRÁFICO PANORÂMICO. VELOCIDADE "E". TAMANHO: 30CMX15CM. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CARESTREAM	CX	5	358,80	1.794,00
83	PONTA ULTRASSÔNICA PERIODONTAL. PONTA EM AÇO INOX PARA CANETA DO ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO COM ROSCA INTERNA. INDICADO PARA REMOÇÃO DE TÁRTARO SUPRAGENGIVAL EM TODA A SUPERFÍCIE DO DENTE E REGIÃO INTERDENTAL. POTÊNCIA: 70% (MÉDIA ALTA). USO COM REFRIGERAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL.	KODENTECH	UND	50	140,00	7.000,00
84	PORTA AGULHA MATHIEU - AUXILIA NA APREENSÃO E MANUSEIO DE SUTURA. AUTOCLAVÁVEL; AÇO INOX; COMPRIMENTO – 12 CM	COOPERFLEX	UND	60	51,00	3.060,00
86	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM C/ WIDIA. CONFECCIONADO EM AÇO INOX. INSTRUMENTO USADO PARA SUSTENTAÇÃO DE AGULHA CIRÚRGICA EM AMBIENTE CIRÚRGICO. AUXILIA NO MANUSEIO DA AGULHA DURANTE SUTURA E DEMAIS PROCEDIMENTOS. TRAVA QUE CONFERE FIRMEZA E FIXAÇÃO DA AGULHA. SENDO EXTREMAMENTE LEVE, FACILITANDO A MOVIMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.	COOPERFLEX	UN	60	38,90	2.334,00
93	ROLETE DE ALGODÃO PARA USO ODONTOLÓGICO, PCT C/ 100 UNIDADES.	FAROL	PCT	500	2,40	1.200,00
96	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA OMS. INDICADO PARA SONDAGEM E	COOPERFLEX	UN	70	16,80	1.176,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	DIAGNÓSTICO DA PROFUNDIDADE DE BOLSAS PERIODONTAIS. AÇO INOX. CABO OCO DE 8MM. POSSUI UMA ESFERA NA PONTA (BALL POINT). EMBALAGEM C/1 UNIDADE.					
102	TESOURA STEVENS PONTA ROMBA 11 CM. CURVA. MATERIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX. MATERIAL AUTOCLAVÁVEL.	ABC	UN	100	38,00	3.800,00
TOTAL: R\$ 31.774,65 TRINTA E UM MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 20 (vinte) DIAS após solicitação do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 22 de setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 33.961.969/0001-88

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 017/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 218/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **A&S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 27.937.238/0001-02, com sede na Travessa José Rocha, nº 14 E, Pau da Lima, CEP 41.235-090 Salvador - Bahia, neste ato representado por Fernando Santos Lima, portador do CPF nº 830.256.505-91, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 017/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de Materiais Odontológicos de Consumo para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde - Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades da Saúde da Família (USF), e na Atenção Especializada - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas e enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), como incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, instituído pela Portaria Nº 3.008, de 04/11/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é R\$ 43.936,15 (quarenta e três mil novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%, GEL AZUL, EMBALAGEM: SERINGA COM 2,5ML	MAQUIRA	UN	260	1,80	468,00
16	BROCA CIRÚRGICA TRONCO-CÔNICA HASTE LONGA Nº 701.	KAVO	UN	130	14,04	1.825,20
17	BROCA CIRURGICA TRONCO-CONICA, HASTE LONGA Nº 702	KAVO	UN	91	14,04	1.277,64
33	BROCA ODONTOLOGICA DIAMANTADA, Nº 1094	FAVA	UN	130	2,73	354,90
35	BROCA DIAMANTADA Nº 1111, USO ODONTOLOGIC	FAVA	UN	130	2,73	354,90
37	BROCA DIAMANTADA Nº 2135 F, USO ODONTOLÓGICO	FAVA	UN	130	2,73	354,90
43	BROCA DIAMANTADA, N.º 3168FF USO ONTOLÓGICO	FAVA	UN	130	2,76	358,80
46	BROCA DIAMANTADA Nº 3193, USO ODONTOLÓGICO.	FAVA	UN	130	2,73	354,90
47	BROCA DIAMANTADA Nº 3195, USO ODONTOLÓGICO.	FAVA	UN	130	2,73	354,90
51	CIMENTO ENDODÔNTICO OBTURADOR. CONTENDO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO; EMBALAGEM COM 1 FRASCO PÓ 8G + 1 BISNAGA RESINA 9G. * OBTURA PERFEITAMENTE MESMO OS CASOS MAIS DIFÍCEIS, ESTIMULANDO A FORMAÇÃO DE TECIDOS DE REPARAÇÃO NA REGIÃO PERIAPICAL; * APRESENTA EXCELENTE CAPACIDADE DE RETENÇÃO E VEDAMENTO, ALTA RADIOPACIDADE, LONGO TEMPO DE TRABALHO E BIOCOMPATIBILIDADE;	DENTSPLY	CX	13	123,07	1.599,91
52	CONE DE GUTA PERCHA KIT F1, F2 E F3.	DENTSPLY	K	50	102,60	5.130,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	RADIOPACO. COMPRIMENTO: 28MM. COR: ROSA; IDEAL PARA OBTURAÇÃO APÓS INSTRUMENTAÇÃO COM O SISTEMA PROTAPER, POIS POSSUI A MESMA CONICIDADE DAS LIMAS, SENDO A MAIS INDICADA PARA OBTURAÇÃO COM A TÉCNICA DE CONE ÚNICO. EMBALAGEM COM 60 UNIDADES.					
54	CONES DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIÉ 15 A 40.	DIADENT	CX	150	19,50	2.925,00
56	CUNHAS ANATÔMICAS DE MADEIRA. SÃO INDICADAS PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS RESTAURADORES COM A FUNÇÃO MECÂNICA DE ADAPTAR MATRIZES E/OU AFASTAR DENTES ADJACENTES. PRODUZIDAS EM MADEIRA, SEM FARPAS, COM O FORMATO ANATÔMICO DA AMEIA. PRONTA PARA USO, DISPONÍVEL EM 5 TAMANHOS CODIFICADOS POR CORES FACILITANDO A ESCOLHA. PACOTE COM 100 CUNHAS.	IODONTOSUL	PC	50	8,00	400,00
71	FIXADOR PARA RAO X FRASCO C/ 475 ML.9 USO ODONTOLÓGICO.	DPC DO BRASIL	FR	130	6,88	894,40
73	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR KIT COM PÓ E LIQUIDO. COR A2	MAQUIRA	K	150	16,66	2.499,00
74	LIMA ROTATÓRIA UNIVERSAL. FABRICADAS EM NÍQUEL-TITÂNIO: MAIOR RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE EXISTENTE. POSSUEM 21 OU 25MM DE COMPRIMENTO. ESTES INSTRUMENTOS TÊM POR FINALIDADE, JUNTAMENTE COM AS LIMAS S2, GARANTIR O PREPARO DOS DOIS TERÇOS CORONÁRIOS DO CANAL RADICULAR. EMBALAGEM SORTIDA COM 06 UNIDADES - S1 (ROXA), S2 (BRANCA), F1 (AMARELA), F2 (VERMELHA), F3 (AZUL), SX (SOMENTE CURSOR AMARELO)	DENTSPLY	K	20	456,76	9.135,20
78	ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA LUBRIFICAÇÃO INTERNA DE TURBINAS, MICROMOTORES E INSTRUMENTOS, ANTES DE CADA CICLO DE	IODONTOSUL	FR	100	15,00	1.500,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ESTERILIZAÇÃO, A TÓXICO.					
81	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO Nº 17. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	SAME	UN	100	10,00	1.000,00
85	PORTA AGULHA MATHIEU - AUXILIA NA APREENSÃO E MANUSEIO DE SUTURA. AUTOCLAVÁVEL; AÇO INOX; COMPRIMENTO – 14 CM.	SAME	UN	60	40,83	2.449,80
87	PORTA MATRIZ, EM INOX, PARA ODONTOLOGIA.	ABC	UN	100	27,63	2.763,00
88	POTE DAPPEN DE VIDRO TRANSPARENTE COM 02 ORIFÍCIOS PARA MANIPULAÇÃO.	IODONTOSUL	UN	40	2,60	104,00
89	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2. EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 4G.	BIODINAMICA	UN	70	8,10	567,00
90	RESINA ODONTOLÓGICA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3. EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 4G.	BIODINAMICA	UN	70	8,10	567,00
91	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3,5. EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 4G.	BIODINAMICA	UN	70	8,10	567,00
92	REVELADOR DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO. FRASCO DE 475 ML.	DPC DO BRASIL	FR	130	7,69	999,70
98	SUGADOR DESCARTÁVEL, DE PLÁSTICO PCT COM 40 UNIDADES, TUBO E PONTEIRA ATÓXICOS; ARAME EM AÇO ESPECIAL. DESENVOLVIDO PARA FIXAÇÃO IMEDIATA DE USO ODONTOLÓGICO. PONTEIRA MACIA.	SSPLUS	UN	200	7,20	1.440,00
103	TIRA DE LIXA EM AÇO PARA AMALGAMA 4 MM. CAIXA COM 12 UNIDADES.	PREVEN	CX	50	5,59	279,50
104	TIRA DE LIXA EM AÇO PARA AMALGAMA 6 MM. CAIXA COM 12 UNIDADES	PREVEN	CX	50	5,59	279,50
105	TIRA DE LIXA PARA RESINA 4 MM, PACOTE COM 150 UNIDADES.	PREVEN	PC	50	7,00	350,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

106	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PCT C/ 100 UNIDADES.	DEJAMARO	PC	200	13,91	2.782,00
						TOTAL: R\$ 43.936,15
QUARENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 017/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução do objeto, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 20 (vinte) DIAS após solicitação do demandante.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO - Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 22 de setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

A&S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 27.937.238/0001-02

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.855 EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **EDVALDO COSTA SANTOS**, do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.855 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.856 EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **INDIRA LUIZA GONÇALVES OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de outubro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.856 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.857 EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a pedido a Sra. **FABIANY PLÁCIDO SANTOS**, do cargo em comissão de Secretária Escolar da Escola Municipalizada Anita Rabello Barreto, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.857 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.858 EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **REGIANE DOS ANJOS TARGINO**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar da Escola Municipalizada Anita Rabello Barreto, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de outubro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.858 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.859 EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Sra. **MARCIA SILVA LISBOA**, do cargo em comissão de Secretária Escolar – Pe. Antônio Molina, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.859 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.860 EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **JAQUELINE DOS SANTOS REIS**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar – Pe. Antônio Molina, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de outubro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.860 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.861 EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **JOSE BARBOSA DOS SANTOS NETO**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Financeira, Símbolo CC-3, da SUMTRAN, autarquia vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.861 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.862 EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **HILAISE SANTOS DO CARMO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Financeira, Símbolo CC-3, da SUMTRAN, autarquia vinculada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de outubro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.862 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.863 EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **FELIPE MEIRELES MIRANDA**, do cargo em comissão de Gerente Médico PSF, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.863 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.864 EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **EDNEI LUIZ FRANÇA CAJA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Médico PSF, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de outubro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.864 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.865- EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES
DE DESPESA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz “O ordenado de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”.

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, autorizar processos licitatórios, aprovar termos de referência e/ou projetos básicos/executivos, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidade, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos nos parágrafos único o presente artigo.

Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I – O(a) Secretário(a) Municipal de Administração será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - O(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

III - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta, bem como, do seguinte fundo:

III.I – Fundo Municipal de Saúde.

IV - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação será o(a) ordenador(a) de despesa da sua respectiva pasta, bem como, do seguinte fundo:

IV.I – Fundo Municipal de Educação.

V - O(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social será o(a) ordenador(a) de despesa da sua respectiva pasta, bem como, dos seguintes fundos:

VI.I – Fundo Municipal de Assistência Social; e

VI.II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Os(as) Ordenadores(as) de despesa serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador(a) de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município e demais atribuições previstas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - O(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda do Município em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.865 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 01, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

HOMOLOGA E PUBLICITA A SÍNTESE DOS CADASTROS COMPLEMENTARES DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS QUE ATUAM NA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO em consonância com o **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**, usando das respectivas atribuições que lhes conferem a Lei Municipal n.º 1.793/2008 e a Lei Municipal n.º 1.626/2004; nos termos da Lei Federal n.º 14.017/2020, assim denominada Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc; Decreto Federal n.º 10.464/2020; e, Decreto Municipal n.º 22.842/2021; consoante a necessidade de implementar e homologar o Cadastro Cultural para compor o Sistema de Informações e Indicadores Culturais no âmbito do município de Jequié, estado da Bahia, parte integrante do Sistema Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal n.º 2.135/2020, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, alicerçado no artigo 216-A do Texto Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO a previsão legal constante do inciso III, artigo 2º, da Lei Federal n.º 14.017/2020; que autoriza eventuais contratações de serviços exclusivamente vinculados ao setor artístico-cultural a serem prestados pelos trabalhadores e trabalhadoras, pessoas físicas e jurídicas, que integram a cadeia produtiva da cultura local; mediante disponibilização de editais de chamamentos públicos sob a responsabilidade da Prefeitura de Jequié, através da Secretaria de Administração e Secretaria de Cultura e Turismo, conforme plano de ação, objeto do Decreto Municipal n.º 22.842/2021, analisado e aprovado previamente pela sociedade civil, Poder Legislativo, Conselho Municipal de Política Cultural e Governo Federal, através do seu órgão competente;

CONSIDERANDO por derradeiro, o estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º- Em atendimento ao Artigo 2º do Decreto Municipal n.º 22.842/2021, ficam homologados e divulgados as sínteses dos cadastros complementares, deferidos e indeferidos, trabalhadores e trabalhadoras domiciliados em Jequié-BA, e que atuam na cadeia produtiva da cultura local, há pelo menos 02 (dois) anos imediatamente anteriores a 21 de setembro de 2021.

Art. 2º- Os cadastrados constantes do anexo único desta Portaria, organizados por segmentos em que declararam atuar os (as) trabalhadores (as), foram efetivados por livre iniciativa dos (as) interessados (as) em compor o Sistema de Informações e Indicadores

Rua Nestor Ribeiro, 593, Centro – Fone 73-3525-4433 - Jequié – Bahia.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

em Cultura do Município de Jequié, através do site oficial da Prefeitura de Jequié, no endereço eletrônico: <http://www.jequie.ba.gov.br/>, mediante disponibilização gratuita de formulário on-line, até às 18h, do dia 21 de setembro de 2021.

Art. 3º - Para eventual participação nos instrumentos convocatórios (editais de chamamentos públicos de concessão de prêmios para trabalhadores e trabalhadoras que integram a cadeia produtiva da cultura em Jequié) publicados pela Prefeitura de Jequié, com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os (as) demandantes deverão constar na listagem de cadastros deferidos, atendendo, portanto, as disposições da Lei Federal nº 14.017/2020; Decreto Federal 10.464/2020; do Decreto Federal o 10.751, de 22 de julho de 2021 e, Decreto Municipal nº 22.842/2021.

Art. 4º - Os cadastros comporão o Sistema Municipal de Informações e Indicadores em Cultura, e serão mantidos sob a guarda da Secretaria de Cultura e Turismo, tendo como único responsável o titular do órgão.

Art. 5º - Frisa-se que, a inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos constantes da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o (a) infrator (a) às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores eventualmente recebidos de forma indevida.

Art. 6º - Os trabalhadores e as trabalhadoras que integram à cadeia produtiva da cultura, no âmbito do município de Jequié, serão vinculados aos respectivos Códigos Únicos de Identificação, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 7º - Os (as) demandantes são os (as) únicos (as) responsáveis pelo acompanhamento de todos os atos oficiais relacionados à Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, publicados no Diário Oficial do Município de Jequié.

Registre-se e Publique-se,

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.

= DOMINGOS AILTON RIBEIRO DE CARVALHO =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

= ANTÔNIO COSTA ARAÚJO =
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Rua Nestor Ribeiro, 593, Centro – Fone 73-3525-4433 - Jequié – Bahia.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

= ANEXO ÚNICO =
 (Portaria nº 001, de 29 de setembro de 2021).

= DOS CADASTROS DEFERIDOS =

ITEM	SEGMENTO	NOME COMPLETO	IDENTIFICAÇÃO
1.	Artes Plásticas	Nayara Rodrigues dos Santos	***.766.388.-**
2.	Artes Visuais	Romilson Fernandes Barreto	***.497.805.-**
3.	Artesanato	Isabela Bethiol Mansano de Mello	***.534.568.-**
4.	Artesanato	Ivana de Souza Santos	***.691.305.-**
5.	Artesanato	Janailde Teixeira Santos	***.517.205.-**
6.	Artesanato	Mateus Pinheiro Dos Santos	***.330.528.-**
7.	Artesanato	Pedro Ferreira dos Anjos Filho	***.417.915.-**
8.	Artesanato	Adriana Bomfim de Menezes	***260.138.-**
9.	Artesanato	Antonio Magalhães Almeida Filho	***.150.945.-**
10.	Audiovisual	Átila Alves Cruz Moy	***.387.875.-**
11.	Audiovisual	Élida Luna Aguiar	***.665.985.-**
12.	Audiovisual	Roque Sousa Sarmento	***.372.415.-**
13.	Artes Cênicas	Beatriz Silva Carvalho	***.320.825.-**
14.	Artes Cênicas	Caroline Pereira de Menezes	***.155.855.-**
15.	Artes Cênicas	Wanessa Pimentel Carvalho	***.681.115.-**
16.	Apoio Técnico	Edvaldo Rasteli Gomes filho	***.424.405.-**
17.	Cultura Popular	Edvando Santos Seles	***.664.025.-**
18.	Cultura Popular	Murilo Dantas da Silva	***.864.725.-**
19.	Cultura Popular	Vanessa De Jesus Sampaio	***.285.435.-**
20.	Dança	Aiesca Dafini Matos Costa	***.177.275.-**
21.	Dança	Ana Raquel de Oliveira Silva	***.789.905.-**
22.	Dança	Hygor Borges dos Santos	***.808.985.-**
23.	Dança	Israel Santos de Pinho	***.207.455.-**
24.	Dança	Luara Cruz Brandão	***.440.145.-**
25.	Literatura	Jorge Luiz Rosa Dos Santos	***.153.568.-**
26.	Música	Rafael da Silva Barreto de Souza	***.253.935.-**
27.	Música	Edmicio Pereira Santos	***.329.515.-**
28.	Música	Elsivan Ferreira Melo	***.788.645.-**
29.	Música	Fabiano Rodrigo Dos Santos Cano	***.584.188.-**
30.	Música	Jucimar Santos Souza	***.156.185.-**
31.	Música	Leandro de Souza Marques	***.403.435.-**
32.	Música	Lucas Lima filho	***.227.028.-**

Rua Nestor Ribeiro, 593, Centro – Fone 73-3525-4433 - Jequié – Bahia.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

33.	Música	Luiz Fabiano Silva Ribeiro	***.124.725.-**
34.	Música	Marcia Santos Sales	***.865.785.-**
35.	Música	Marcos César Ribeiro Sanches Júnior	***.251.125.-**
36.	Música	Marlon Ted Pereira Bomfim	***.251.275.-**
37.	Música	Milton Macedo Gomes Filho	***.211.895.-**
38.	Música	Paulo César Santana Santos	***.853.645.-**
39.	Música	Renato Mauricio Duarte da Silva	***.128.837.-**
40.	Música	Sergio Vaz Bispo	***.055.675.-**
41.	Música	Suely Morbeck Ribeiro	***.028.805.-**
42.	Música	Sumara de Oliveira Sena	***.045.745.-**
43.	Música	Adilanio Santos Santana	***.380.055.-**
44.	Música	Daiana de Jesus	***.392.575.-**
45.	Música	Eliana Borges Santos Vieira	***.506.665.-**
46.	Música	Elizeu de Jesus Santos	***.845.995.-**
47.	Música	Gabriel Alexandre Ribeiro dos Santos	***.353.085.-**
48.	Música	Henrique Samuel Dos Santos Ribeiro	***.360.715.-**
49.	Música	Alex Oliveira Santos Soares	***.338.065.-**
50.	Música	Ana Luísa Silva Meira de Jesus	***.605.915.-**
51.	Música	Antônio Bispo Monteiro	***.991.925.-**
52.	Produção Cultural	Cleomar vieira Ribeiro	***.925.025.-**
53.	Produção Cultural	Diego Ferreira dos Santos	***.661.805.-**
54.	Produção Cultural	Evellin Santos Oliveira	***.664.565.-**
55.	Produção Cultural	Sandoval Bulhões Marques	***.891.005.-**
56.	Produção cultural	Neide Araújo da Silva	***.279.525.-**

= DOS CADASTROS INDEFERIDOS =

ITEM	SEGMENTO	NOME	IDENTIFICAÇÃO	MOTIVO
01.	Outras Artes	Miralva Vieira Sampaio Almeida	***.107.685.-**	Proponente não se enquadra em nenhuma linguagem artística.

= DOMINGOS AILTON RIBEIRO DE CARVALHO=
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

= ANTÔNIO COSTA ARAÚJO =
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Rua Nestor Ribeiro, 593, Centro – Fone 73-3525-4433 - Jequié – Bahia.

Prefeitura Municipal de Jequié

Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Homologação das inscrições do REDA 04/2021, para preenchimento de vagas temporárias, no cargo de motorista do Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação de Jequié – BA.

I. INSCRIÇÕES DEFERIDAS

NOME COMPLETO	NÚMERO DO CPF	LOCALIDADE DE INSCRIÇÃO
GLAUCIO DAVID MIRANDA ALMEIDA	00845347535	ITAJURU
JEAN MAURICIO ORRICO OLIVEIRA	05511970565	ITAJURU
PAULO ROBERTO MACELO DE SOUZA	97729850559	ITAJURU
JOSE DA SILVA NETO	90118944568	BARRA AVENIDA
REGINALDO MOURA BRITO	97571369568	BARRA AVENIDA
UALAS SANTOS DE OLIVEIRA	04937565583	BARRA AVENIDA

II. INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

NOME COMPLETO	NÚMERO DO CPF	LOCALIDADE DE INSCRIÇÃO
LUCIANO CARDOSO ALMEIDA	94897735572	BARRA AVENIDA

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021

Contrato nº 10/2019

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro do Jequezinho, Jequié – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zenildo Brandão Santana, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93, resolve expedir a presente **APOSTILA** ao Contrato nº 10/2019, firmado em 22/01/2019, com a empresa Antônio Cezar Mello Costa, inscrita no CNPJ nº 40.539.579/0001-80, (Inexigibilidade nº 01/2019), vigente até 21/01/2022, destinado a EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, com vistas a alterar exclusivamente a razão social da empresa em virtude de alteração social posterior à assinatura do contrato, **incluindo-se** no preâmbulo do Contrato a razão social atualizada: **A. CEZAR MELLO COSTA**. Permanecem inalterados demais dados da empresa, inclusive endereço e número de CNPJ, assim como as demais cláusulas contratuais. E, por estar certo, assina o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jequié, 30 de Outubro de 2021.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

DECRETO FINANCEIRO Nº 133, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre **Crédito Adicional Extraordinário** no valor de R\$408.500,00 (quatrocentos e oito mil e quinhentos reais) para custeio das ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no início da pandemia SARS-COV-2 foi declarado estado de emergência e calamidade pública no município de Jequié quando as circunstâncias eram menos graves do que a que se apresenta atualmente;

CONSIDERANDO o reconhecimento da comunidade científica acerca do fato de que o país está diante de um processo de nova aceleração de contágio e que há enorme comprometimento da capacidade de atendimento dos setores de saúde ante a enorme demanda gerada por casos de SRAG;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.311, de 27 de Janeiro de 2021, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Jequié em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação vivenciada se enquadra na admissibilidade prevista no § 3º, art. 167 da Constituição Federal e de acordo com as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias combinadas com os artigos 41, inciso III e 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional extraordinário no valor de R\$408.500,00 (quatrocentos e oito mil e quinhentos reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente conforme especificação no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito extraordinário, de igual valor, correrão à conta de anulações de dotações conforme anexo Único.

Art. 3º - O detalhamento por elemento de despesa constante no Anexo Único deste Decreto poderá, no curso da execução do presente crédito adicional extraordinário, ser objeto de modificação, mediante instrumento de alteração do Quadro de Detalhamento da despesa (QDD).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO=

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ANEXO ÚNICO

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO COVID 19 - SAÚDE

3.1.90.04.00-14	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	64.000,00
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
3.1.90.94.00-14	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00
3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00
3.1.90.13.00-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00

Total por Ação: 408.500,00

Total por Unidade: 408.500,00

Total: 408.500,00

DOTAÇÕES ANULADAS

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1007 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA E APARELHAMENTO DE UBS E USF

4.4.90.51.00-14	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
-----------------	---------------------	----------

Total por Ação: 4.000,00

2105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS

3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
-----------------	---	-----------

Total por Ação: 90.000,00

2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.1.90.04.00-14	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
-----------------	-----------------------------------	-----------

Total por Ação: 10.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié

2111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS		
3.1.90.11.00-02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
Total por Ação:		150.000,00
2117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.3.90.49.00-02	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100.000,00
Total por Ação:		100.000,00
2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
3.3.90.14.00-14	Diárias – Civil	5.000,00
3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.95.00-14	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	5.000,00
Total por Ação:		15.000,00
2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF		
3.3.90.36.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3.3.90.40.00-14	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
4.4.90.52.00-14	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total por Ação:		20.000,00
2123 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SAÚDE BUCAL		
3.1.90.94.00-14	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
3.3.90.14.00-14	Diárias – Civil	5.000,00
3.3.90.36.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
Total por Ação:		15.000,00
2212 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS ESPECIAIS		
3.3.90.91.00-14	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500,00
Total por Ação:		1.500,00
2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO COVID 19 - SAÚDE		
3.3.90.32.00-14	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
Total por Ação:		3.000,00
Total por Unidade:		408.500,00
Total:		408.500,00

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 101/2021

Processo Administrativo: 332/2021

Pregão Eletrônico SRP: 101/2021

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01322/2021.

Jornal Correio da Bahia, edição de 09/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 09/08/2021.

Data abertura: 19 de Agosto de 2021- 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO EM PRAÇAS, AVENIDAS, PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.

Contratada:

STOK GARDEN JARDINAGEM PAISAGISMO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.474.242/0002-87**, situada com endereço comercial na Rua A Chacaras Provisão, Lote único, Área rural de Jequié, Jequié-BA, CEP 45.211-899. Foi negociado o menor valor global de **R\$ 501.680,00 (quinhentos e um mil e seiscentos e oitenta reais)**.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 09 de Setembro de 2021.

Danilo da Silva Nascimento
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 101/2021

Processo Administrativo: 332/2021

Pregão Eletrônico SRP: 101/2021

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01322/2021.

Jornal Correio da Bahia, edição de 09/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 09/08/2021.

Data abertura: 19 de Agosto de 2021- 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO EM PRAÇAS, AVENIDAS, PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.

Contratada:

STOK GARDEN JARDINAGEM PAISAGISMO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.474.242/0002-87**, situada com endereço comercial na Rua A Chacaras Provisão, Lote ÚNICO, Área rural de Jequié, Jequié-BA, CEP 45.211-899. Foi negociado o menor valor global de **R\$ 501.680,00 (quinhentos e um mil e seiscentos e oitenta reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 27 de Setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me são peculiares, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de lanche para os pacientes do Tratamento Fora de Domicílio – TFD com duração de 180 (cento e oitenta) dias, contrato firmado com a empresa: **RIBEIRO E SILVA LTDA**, CNPJ Nº 32.643.637/0001-92, ratifico com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 153/2021. Jequié, trinta de setembro de dois mil e vinte e um. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me são peculiares, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano à situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de seguro contra sinistro para a unidade móvel motolância, através de contrato firmado com empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURAS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, ratifico com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 148/2021. Jequié, vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Rua Dom Pedro II, Centro- CEP 45.200-450 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7410E4EF6CAFACBE6C8412F9BD703EF3

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2021

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com quatorze cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica:

SITRAN SINALIZACAO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.502.551/0001-93.

Valores: O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 273.799,20** (duzentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos),

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE 6 KM DE CICLOVIA, QUE SERÁ IMPLANTADA NA AVENIDA CÉSAR BORGES COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO E MÃO DE OBRA.

Data do Contrato: 25/08/2021.

Vigência: 01 (um) ano.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Proj./Ativ: - 0106 - AMPLIAÇÃO, MELHORIA DO SISTEMA DE TRAFEGO.

Elemento: 73.39.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA.

JURÍDICA.

Fonte de Recurso: 00 - RECURSOS ORDINARIOS.

Origem do Contrato: Processo Administrativo 138/2021 – Tomada de Preços 001/2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 320/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº183/2021

CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, com endereço à Rua Da Alfazema, nº 761, Caminho das Arvores, Salvador- BA, CEP 41.820-710, CNPJ/MF Sob o nº **08.366.615/0001-48** através do seu representante legal, Helder de Oliveira Alves, R.G. nº. 0490326820 CPF nº. 045.778.837-24, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando o registro de preço para possível e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECAPEAMENTO ASFALTICO PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ 7.199.460,00 (Sete milhões cento e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta reais), constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 092/2021**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Valor dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR (R\$)	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE JEQUIE	103.500	M2	69,56	7.199.460,00	
VALOR TOTAL: R\$ 7.199.460,00 (SETE MILHÕES CENTO E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS.)						

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 3 (três) dias após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 A critério da Administração poderá ser exigido da Contratada lista de preços de mercado que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração sequencial para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 01 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE: ZENILDO BRANDÃO SANTANA.

PRESTADOR/PROponente: CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI: CNPJ:08.366.615/0001-48